

PONTA GROSSA 200 anos	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número: 2244		
	VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		Emissão: 20/01/2025		
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 653746824

SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
	Insc. Municipal:	00072909	CNPJ/CPF:	07.987.863/0001-43	Regime Fiscal:	LUCRO REAL
	Nome/Razão Social:	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA				
	Nome Fantasia:					
	Endereço:	RUA BALDUINO TAQUES, 159 - ESTRELA				
	Município/UF:	PONTA GROSSA-PR				
Fone/Fax:	(42) 99923-7452		E-Mail:	finteliss@fintel.com.br		
				Insc. Estadual:	CEP: 84.040-000	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO				
Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 76.282.656/0001-06		Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social:	MUNICÍPIO DE MARINGÁ			
Endereço:	AV. XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO			
Município/UF:	MARINGA-PR		CEP:	87.013-230
Fone/Fax:	(44) 3221-1224		E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:			
107 SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO E BANCOS DE DADOS.			
CNAE: 6209100			
Competência: 1/2025	Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	
MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA GESTOR DE ISSQN COMPOSTO PELOS SEGUINTE MÓDULOS; NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO; DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; GERENCIAMENTO FISCAL ELETRÔNICO; NOTA MARINGÁ; DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; GESTÃO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO COM O DTE-SN (DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL); CONTROLE GERENCIAL DA PRODUÇÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (conf. Item "b" da Cláusula 6ª do Contrato Nº 1246/2021).	
REF.: EMPENHO: 34699/2024 - PARCELA 11 - FAVOR DEPOSITAR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0400 OP. 003 C/C 6553-5	

ITENS DO SERVIÇO					
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PAGAMENTO MENSAL(IS)	1,00000	45.587,70	0,00	45.587,70

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	3,00000	1.367,63000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	4,80000	2.188,21000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
45.587,70	0,00	0,00	43.399,49	45.587,70

NFS-E Nº 2244	Recebemos de FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____	Assinatura: _____

000116 m



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06

AV. XV DE NOVENBRO, 701 CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230

Proc. nº _____/_____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO

34699 / 2024

Espécie: Global Data Emissão: 05/09/2024 Página 1 / 1

Credor: 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço: Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR
C.N.P.J.: 07.987.863/0001-43 Insc. Est.: ISENT0
Tel.Com.:(42)3301-9777 Tel.Res.: Tel.Cel.:
Banco:104 Ag.:0400 Conta:6553-5

Orgão: 06. Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 010. Gabinete do Secretário de Fazenda
Função: 04. Administração
SubFunção: 123. Administração Financeira
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2011. Manutenção da Secretaria de Fazenda
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN
Desdobramento: 08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Subdesdobramento: 00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Recurso: Próprios
Contrapartida: Não Convênio Nº:/

Nº SEI :
Nº Solicitação: 105407 / 2024
Número da NAD: 102752/ 2024
Modalidade: Pregão
Nº Licitação: 245/2021
Data Licitação: 03/11/2021
Data Pub. Licit.: 24/08/2021
Nº Contrato: 1246/2021
Data Pub. Cont.: 03/12/2021
ID Contrato: 42956
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Ficha: 161

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
18.933.984,00	1.312.020,53	227.938,50	1.084.082,03

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 607.835,88 sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, o valor de R\$ 547.052,40 e o valor de R\$ 60.783,48 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2024 a 21/02/2025. Sendo solicitado, neste ato, para MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, o valor de R\$ 227.938,50 referente às parcelas 07 a 11 pelo período de EXECUÇÃO de 22/08/2024 a 21/01/2025.

FISCAL DE CONTRATO:JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal

PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA: Mensal, pelo período de 22/08/2024 a 21/01/2025.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	106880	5.00	MESES	Prestação de serviços com pagamento mensal(is)	FINTEL ISS	45.587,700	227.938,500

Total Retenções: Total Liq. Empenho: 227.938,50

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : duzentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 74291.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06****AV. XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO - (044)3221-1234 - CEP 87013-230**

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO**3331 / 2025****Espécie: Ordinário****Data Emissão: 31/01/2025****Página 1 / 1****Credor:** 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**Endereço:** Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR**C.N.P.J.:** 07.987.863/0001-43**Insc. Est.:** ISENT0**Tel.Com.:** (42)3301-9777**Tel.Res.:****Tel.Cel.:****Banco:** 104 Ag.:0400 Conta:6553-5**Orgão:** 06. Secretaria Municipal de Fazenda**Unidade:** 010. Gabinete do Secretário de Fazenda**Função:** 04. Administração**SubFunção:** 123. Administração Financeira**Programa:** 0002. APOIO ADMINISTRATIVO**Projeto/Atividade:** 2011. Manutenção da Secretaria de Fazenda**Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN**Desdobramento:** 08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**Subdesdobramento:** 00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**Fonte de Recurso:** 01000 Recursos Ordinários (Livres)**Recurso:** Próprios**Ficha:** 161**Contrapartida:** Não **Convênio Nº:**/**Nº SEI :****Nº Solicitação:** 5076 / 2025**Número da NAD:** 10012/ 2025**Modalidade:** Pregão**Nº Licitação:** 245/2021**Data Licitação:** 03/11/2021**Data Pub. Licit.:** 24/08/2021**Nº Contrato:** 1246/2021**Data Pub. Cont.:** 03/12/2021**ID Contrato:** 42956**Loc./Interv.Obra:** /**Cód.Bem:****NºSubvenção/Ano :**/**Dotação Inicial**

1.945.606,00

Saldo Anterior

2.810.941,32

Valor

45.587,70

Saldo Atual

2.765.353,62

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 607.835,88 sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, o valor de R\$ 547.052,40 e o valor de R\$ 60.783,48 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2024 a 21/02/2025. Sendo solicitado, neste ato, para MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, o valor de R\$ 45.587,70 referente à parcela 12 pelo período de EXECUÇÃO de 22/01/2025 a 21/02/2025.

FISCAL DE CONTRATO: JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal**PRazo DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** Mensal, pelo período de 22/01/2025 a 21/02/2025.**LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR.**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcela Única, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL**

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	106880	1.00	MESES	Prestação de serviços com pagamento mensal(is)	FINTEL ISS	45.587,700	45.587,700

Total Retenções:**Total Liq. Empenho:****45.587,70**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Carlos Augusto Ferreira, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 75187.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06****AV. XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO - (044)3221-1234 - CEP 87013-230**

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO**3330 / 2025****Espécie: Ordinário****Data Emissão: 31/01/2025****Página 1 / 1**

Credor: 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR

C.N.P.J.: 07.987.863/0001-43

Insc. Est.: ISENT0

Tel.Com.: (42)3301-9777

Tel.Res.:

Tel.Cel.:

Banco:104 Ag.:0400 Conta:6553-5

Orgão: 06. Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 010. Gabinete do Secretário de Fazenda
Função: 04. Administração
SubFunção: 123. Administração Financeira
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2011. Manutenção da Secretaria de Fazenda**Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN**Desdobramento:** 12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC**Subdesdobramento:** 00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC**Fonte de Recurso:** 01000 Recursos Ordinários (Livres)**Recurso:** Próprios**Ficha:** 161**Contrapartida:** Não **Convênio Nº:** /**Nº SEI :****Nº Solicitação:** 5053 / 2025**Número da NAD:** 10009/ 2025**Modalidade:** Pregão**Nº Licitação:** 245/2021**Data Licitação:** 03/11/2021**Data Pub. Licit.:** 24/08/2021**Nº Contrato:** 1246/2021**Data Pub. Cont.:** 03/12/2021**ID Contrato:** 42956**Loc./Interv.Obra:** /**Cód.Bem:****NºSubvenção/Ano:** /**Dotação Inicial**

1.945.606,00

Saldo Anterior

2.810.941,32

Valor

5.065,29

Saldo Atual

2.805.876,03

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 607.835,88, sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO o valor de R\$ 547.052,40 e o valor de R\$ 60.783,48 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2024 a 21/02/2025. Sendo solicitado, neste ato, para PROVIMENTO DE DATACENTER, o valor de R\$ 5.065,29 referente à parcela 12, pelo período de EXECUÇÃO de 22/01/2025 a 21/02/2025.

FISCAL DE CONTRATO: JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal**PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** Mensal, pelo período de 22/01/2025 a 21/02/2025.**LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR.**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcela Única, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL**

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	243376	1.00	MESES	Provimento de Datacenter.	FINTEL ISS	5.065,290	5.065,290

Total Retenções:**Total Liq. Empenho:****5.065,29**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : cinco mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Carlos Augusto Ferreira, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 75187.

000119



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06

AV. XV DE NOVEMBRO, 701 CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO

34702 / 2024

Espécie: Global

Data Emissão: 05/09/2024

Página 1 / 1

Credor: 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR

C.N.P.J.: 07.987.863/0001-43

Insc. Est.: ISENT0

Tel.Com.: (42)3301-9777

Tel.Res.:

Tel.Cel.:

Banco: 104 Ag.: 0400 Conta: 6553-5

Orgão: 06.

Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 010.

Gabinete do Secretário de Fazenda

Função: 04.

Administração

SubFunção: 123.

Administração Financeira

Programa: 0002.

APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2011.

Manutenção da Secretaria de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN

Desdobramento: 12

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Subdesdobramento: 00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Fonte de Recurso: 01000

Recursos Ordinários (Livres)

Recurso: Próprios

Ficha: 161

Contrapartida: Não

Convênio Nº: /

Nº SEI :

Nº Solicitação: 105442 / 2024

Número da NAD: 102753/ 2024

Modalidade: Pregão

Nº Licitação: 245/2021

Data Licitação: 03/11/2021

Data Pub. Licit.: 24/08/2021

Nº Contrato: 1246/2021

Data Pub. Cont.: 03/12/2021

ID Contrato: 42956

Loc./Interv.Obra: /

Cód.Bem:

Nº Subvenção/Ano: /

Dotação Inicial

18.933.984,00

Saldo Anterior

1.312.020,53

Valor

25.326,45

Saldo Atual

1.286.694,08

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 607.835,88, sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO o valor de R\$ 547.052,40 e o valor de R\$ 60.783,48 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2024 a 21/02/2025. Sendo solicitado, neste ato, para PROVIMENTO DE DATACENTER, o valor de R\$ 25.326,45 referente às parcelas 07 a 11, pelo período de EXECUÇÃO de 22/08/2024 a 21/01/2025.

FISCAL DE CONTRATO: JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal

PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA: Mensal, pelo período 22/08/2024 a 21/01/2025.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	243376	5.00	MESES	Provimento de Datacenter.	FINTEL ISS	5.065,290	25.326,450

Total Retenções:

Total Liq. Empenho:

25.326,45

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 74291.

000120

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06****AV. XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230**

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO**8857 / 2025****Espécie: Global****Data Emissão: 12/03/2025****Página 1 / 1****Credor:** 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**Endereço:** Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR**C.N.P.J.:** 07.987.863/0001-43**Insc. Est.:** ISENT0**Tel.Com.:** (42)3301-9777**Tel.Res.:****Tel.Cel.:****Banco:**104 **Ag.:**0400 **Conta:**6553-5

Orgão: 06. Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 010. Gabinete do Secretário de Fazenda
Função: 04. Administração
SubFunção: 123. Administração Financeira
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2011. Manutenção da Secretaria de Fazenda
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN
Desdobramento: 12. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Subdesdobramento: 00. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Recurso: Próprios
Contrapartida: Não **Convênio Nº:**/

Nº SEI:
Nº Solicitação: 25943 / 2025
Número da NAD: 25488/ 2025
Modalidade: Pregão
Nº Licitação: 245/2021
Data Licitação: 03/11/2021
Data Pub. Licit.: 24/08/2021
Nº Contrato: 1246/2021
Data Pub. Cont.: 03/12/2021
ID Contrato: 42956
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano: /

Dotação Inicial

1.945.606,00

Saldo Anterior

1.754.374,20

Valor

10.621,00

Saldo Atual

1.743.753,20

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 637.260,84, sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO o valor de R\$ 573.534,84 e o valor de R\$ 63.726,00 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme III Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2025 a 21/02/2026. Sendo solicitado, neste ato, para PROVIMENTO DE DATACENTER, o valor de R\$ 10.621,00 referente às parcelas 1 e 2, pelo período de EXECUÇÃO de 22/02/2025 a 21/04/2025.

FISCAL DE CONTRATO:JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal**PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** Mensal, pelo período de 22/02/2025 a 21/04/2025.**LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR.**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelado, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL**

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	243376	2,00	MESES	Provimento de Datacenter.	FINTEL ISS	5.310,500	10.621,000

Total Retenções:**Total Liq. Empenho:****10.621,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : dez mil seiscentos e vinte e um reais

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Carlos Augusto Ferreira, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 75187.

000121 m

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06****AV. XV DE NOVENBRO, 701 CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230**

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

NOTA DE EMPENHO**8857 / 2025****Espécie: Global****Data Emissão: 12/03/2025****Página 1 / 1****Credor:** 3028126 - FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**Endereço:** Comercial: Rua Balduino Taques, 159 - - C.E.P. 84040000 - Ponta Grossa - PR**C.N.P.J.:** 07.987.863/0001-43**Insc. Est.:** ISENT0**Tel.Com.:**(42)3301-9777**Tel.Res.:****Tel.Cel.:****Banco:**104 **Ag.:**0400 **Conta:**6553-5

Orgão: 06. Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 010. Gabinete do Secretário de Fazenda
Função: 04. Administração
SubFunção: 123. Administração Financeira
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2011. Manutenção da Secretaria de Fazenda
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN
Desdobramento: 12. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Subdesdobramento: 00. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Recurso: Próprios
Contrapartida: Não **Convênio N.º:** /

Nº SEI :**Nº Solicitação:** 25943 / 2025**Número da NAD:** 25488/ 2025**Modalidade:** Pregão**Nº Licitação:** 245/2021**Data Licitação:** 03/11/2021**Data Pub. Licit.:** 24/08/2021**Nº Contrato:** 1246/2021**Data Pub. Cont.:** 03/12/2021**ID Contrato:** 42956**Loc./Interv.Obra: /****Cód.Bem:****NºSubvenção/Ano: /****Dotação Inicial**

1.945.606,00

Saldo Anterior

1.754.374,20

Valor

10.621,00

Saldo Atual

1.743.753,20

JUSTIFICATIVA: Valor referente à contratação de empresa especializada em serviços de informática, para implantação (concluída), cessão e direito de uso, manutenção, suporte técnico e provimento de DataCenter, do sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento Fiscal Eletrônico; Nota Maringá; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) e Controle Gerencial da Produção, no valor total de R\$ 637.260,84, sendo MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO o valor de R\$ 573.534,84 e o valor de R\$ 63.726,00 para PROVIMENTO DO DATACENTER. Conforme III Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, com vigência de 22/02/2025 a 21/02/2026. Sendo solicitado, neste ato, para PROVIMENTO DE DATACENTER, o valor de R\$ 10.621,00 referente às parcelas 1 e 2, pelo período de EXECUÇÃO de 22/02/2025 a 21/04/2025.

FISCAL DE CONTRATO:JOSE VALENTIM PAZIAN, Agente Fiscal**PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** Mensal, pelo período de 22/02/2025 a 21/04/2025.**LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria de Fazenda - 1º andar - Paço Municipal - Av. XV de Novembro, 701 - Maringá - PR.**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelado, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL**

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	243376	2.00	MESES	Provimento de Datacenter.	FINTEL ISS	5.310,500	10.621,000

Total Retenções:**Total Liq. Empenho:****10.621,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : dez mil seiscentos e vinte e um reais

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto N° 1186/2018.

Assinado por Carlos Augusto Ferreira, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 75187.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A
EMPRESA FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA
LTD.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **IDEVALDO FIORAVANTE DA COSTA NETTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Padre Rui Candido da Silva, nº 1271, Vila Musa, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 30.730.940-X e CPF sob nº 224.182.328-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a Rua Balduino Taques, nº 159, Bairro Estrela, inscrita no CNPJ sob nº 07.987.863/0001-43, neste ato representada por **MAURÍCIO LOPES**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.415.771-3 e inscrito no CPF sob nº 603.968.659-68, residente e domiciliado a Rua Balduino Taques, nº 159, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – **Pregão Eletrônico nº 92/2022**, Processo Licitatório nº 1.634/2022, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de solução informatizada destinada à Gestão e execução de processos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços – Inteligência Fiscal do ISS, Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), DTEM (Domicílio Tributário Eletrônico Municipal), Solução de Business Intelligence, índice de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico e treinamento para capacitação dos usuários, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2022;

1.2.2 – Proposta de 06 de outubro de 2022, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 92/2022.

1.3 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO DA LICITAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – A Contratada obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Edital, relacionado no Anexo I – Termo de Referência, através da expedição da Ordem de Serviço;

2.2.1 – A Ordem de Serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2.2 – A Ordem de Serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico

2.3 – Do Cronograma de Execução:

2.3.1 – Os serviços de implantação da SISTEMA DE TI deverão **ser concluídos** no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da autorização para início da prestação dos serviços (Ordem de Serviço). Este prazo contempla também o período de treinamento dos usuários.

2.3.2 – O serviço de suporte técnico será prestado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do serviço de implantação do SISTEMA DE TI.

2.4 – O serviço de suporte técnico será prestado pelo prazo do contrato, contados do dia seguinte ao da assinatura do Termo de recebimento Definitivo do serviço de implantação do sistema.

2.5 – Antes do início das atividades a contratada deverá apresentar plano estratégico de implantação e submetê-lo à aprovação da contratante, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Cronograma de execução de cada uma das fases e indicação dos respectivos tempos necessários, conforme condições descritas neste Termo de Referência;
- b) Adequações e parametrizações nas funcionalidades contratadas;
- c) Adequações necessárias nos procedimentos administrativos existentes;
- d) Forma de integrar com o sistema de arrecadação e cadastro econômico da Prefeitura.
- e) Necessidades tecnológicas para suportar as funcionalidades;
- f) Forma de tratamento dos dados legados existentes ¹;
- g) Como e por quanto tempo será realizada a operação assistida após a implantação.

2.6 – Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in loco”, quando requisitado pela Contratante;

¹Entende-se por “Dados legados” os dados atualmente existentes, a serem inseridos na solução.

2.7 – Constatadas irregularidades no funcionamento da solução informatizada, a Contratante poderá determinar à Contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao

exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.8 – Para efeito de pagamentos do valor da manutenção mensal (licenças de uso e suporte técnico), somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviço e entrada em funcionamento da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INFORMATIZADA:

3.1 – Trata-se de licença de uso do SISTEMA e do conjunto de softwares básicos e complementares necessários ao seu pleno funcionamento, à exceção dos componentes de infraestrutura (equipamentos, energia, etc) que serão providos pela contratante.

3.2 – As licenças de uso deverão ser em modalidade, números adequados e suficientes para atender plenamente as necessidades mensuradas, não podendo limitar-se a um número máximo de estações de trabalho, usuários ou conexões simultâneas.

3.3 – Para os requisitos funcionais da solução, devem ser fornecidas licenças de uso para dois ambientes (testes e produção) para ilimitado número de usuários simultâneos.

3.4 – A prestação dos serviços contratados será feita em etapas, que consistem na: (I) Implantação, treinamento e operação Assistida e (II) Etapa de manutenção do sistema, licença de uso e suporte Técnico, compreendendo os seguintes módulos de sistema:

3.4.1 – Módulos de acesso para contribuintes, contendo:

- a) Módulo para operações administrativas dos contribuintes;
- b) Módulo para declarações mensais de serviços de instituições financeiras;
- c) Módulo para emissão do Cupom Fiscal de Serviços;
- d) Módulo Cartórios.

3.4.2 – Módulos para gestão de servidores municipais, contendo:

- a) Módulo para gestão administrativa;
- b) Módulo para gestão das fiscalizações;
- c) Módulo para gestão e fiscalizações especializadas no Simples Nacional;
- d) Módulo para gestão e fiscalização das declarações mensais de serviços de instituições financeiras;
- e) Módulo para gestão e fiscalização do cupom fiscal de serviços;
- f) Módulo para a gestão e fiscalização de cartórios;
- g) Módulo do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal;
- h) Módulo de Business Intelligence (B.I.);
- i) Módulo para controle acompanhamento do valor adicionado do ICMS.

3.4.3 – As funcionalidades específicas de cada módulo estão descritas no item 06 do Anexo I - Termo de Referência do edital.

3.5 – Dos serviços de implantação e Operação Assistida:

3.5.1 – A contratada prestará todos os serviços técnicos necessários para a implantação da solução contratada, compreendendo todos os esforços necessários para a instalação, configuração e disponibilização da solução contratada.

3.5.2 – A implantação do SISTEMA deverá apresentar pelo menos as seguintes fases: (I) Análise dos requisitos e/ou aderência; (II) instalação do sistema, importações de dados básicos para funcionamento inicial da aplicação; (III) treinamentos e operação assistida.

3.5.3 – A contratada fará a análise, o detalhamento e a especificação de todos os requisitos necessários para a implantação de cada funcionalidade, de forma a atender às especificações contidas neste Termo de referência.

3.5.4 – Competirá à contratada para a implantação da solução:

3.5.4.1 – Realizar entrevistas com os usuários e responsáveis das áreas de negócios para a identificação, análise e validação dos requisitos dos usuários e requisitos funcionais e não funcionais de cada funcionalidade do sistema.

3.5.4.2 – Especificar e modelar os requisitos, levando em consideração: as necessidades, expectativas e restrições impostas pelos usuários.

3.5.4.3 – Priorizar os requisitos, determinando o peso de cada um em função de sua criticidade. Os critérios para determinar o grau de criticidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a contratada e deverão ter como base a lista de prioridades dos processos e regras de negócio.

3.5.4.4 – Validar os requisitos com os usuários e com a equipe técnica da contratante visando realizar um exame da especificação para evitar ou corrigir inconsistências, omissões e ambiguidades.

3.5.4.5 – Gerenciar as mudanças nos requisitos, durante a execução do objeto, por meio de um processo de Gerência de Requisitos, de forma a manter os requisitos funcionais e não funcionais consistentes com os demais produtos de trabalho e minimizar o impacto das mudanças no projeto.

3.5.5 – A contratada será responsável pela instalação e configuração do SISTEMA nos diversos ambientes necessários, referente a homologação, produção e treinamento. A Solução deverá ser instalada em servidores disponibilizados e configurados pela contratante, necessários à sua perfeita operacionalização.

3.5.6 – As atividades relativas aos serviços de implantação, com prazo determinado, que envolvem a coordenação, planejamento conjunto, levantamento de dados e implantação em produção poderão, em função de sua natureza, serem realizadas pela contratada em ambiente disponibilizado pela contratante.

3.5.7 – Para a execução dos serviços de implantação a contratada deverá:

3.5.7.1 – Fornecer todo o conjunto de softwares e/ou ferramentas, bem licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento da solução.

3.5.7.2 – Efetuar todas as configurações e instalações necessárias para o perfeito funcionamento da solução nos servidores disponibilizados, incluindo a realização das configurações nos softwares básicos.

3.5.8 – A contratante será responsável pelos procedimentos de backup inerentes aos dados processados neste ambiente computacional.

3.5.9 – O sistema deverá prever como necessidade constante a conciliação dos pagamentos através de arquivo de retorno disponibilizado pelo banco onde há o convênio estabelecido com a PREFEITURA.

3.5.10 – A contratada será responsável pela integração do sistema com o repositório de dados intermediários, destinados a este fim, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados.

3.5.11 – A integração deverá ser feita nos ambientes de teste e produção.

3.5.12 – A contratada deverá realizar as seguintes atividades: (I) identificar e entender a complexidade das interfaces necessárias entre a solução e os sistemas legados e ambiente operacional; (II) fazer uma análise de soluções de integração; (III) desenvolver as interfaces; (IV) validar as interfaces desenvolvidas e o processo de integração.

3.5.13 – Itens a serem integrados:

- a) Cadastro dos contribuintes;
- b) Lista de atividades do município;
- c) Lista de alíquotas vinculadas à lista de atividades do município;
- d) Débitos;
- e) Informações processadas dos arquivos do Simples Nacional.

3.5.14 – A contratada deverá executar os procedimentos de implantação das funcionalidades e realizar os testes antes da disponibilização da solução para uso, fazendo uma última avaliação de performance e realizando os últimos ajustes nos programas e rotinas, garantindo desta forma o menor índice possível de exceções.

3.5.15 – Durante a fase de implantação a contratada deverá manter uma equipe de profissionais composta por, no mínimo, 02 (dois) funcionários.

3.5.15.1 – A contratante se reserva o direito de requerer a substituição de membros da equipe mediante justificativa idônea.

3.5.16 – A contratante, a qualquer tempo, durante o serviço de implantação, poderá solicitar à contratada a presença de elementos de sua equipe técnica, com o propósito de alinhar metas, reportar inconformidades, esclarecer dúvidas, entre outros aspectos, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 18 (dezoito) horas, contadas a partir da solicitação.

3.5.17 – **Da operação Assistida:**

3.5.17.1 – Entende-se por operação assistida a fase da implantação em que o sistema já está em operação e a demanda de suporte ao usuário final normalmente é maior. Portanto, nesta fase a

contratada deverá manter pelo menos 01 (um) profissional dedicado exclusivamente ao acompanhamento "in loco" no dia a dia da operação do novo sistema e atendimento da contratante.

3.6 – Do treinamento:

3.6.1 – Os treinamentos deverão ser realizados por instrutor cedido pela contratada para dois públicos: Servidores municipais e contribuintes.

3.6.2 – O treinamento dos servidores abrangerá equipe com até 10 (dez) servidores, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.3 – O treinamento dos contribuintes deverá ser fornecido em carga horária de 04 (quatro) horas, sendo possível a nova participação do mesmo contribuinte a segundo treinamento, a título de reforço. A contratada deverá dispor de duas turmas por dia pelo período de uma semana, perfazendo um total de 10 (dez) treinamentos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a demanda dos contribuintes.

3.6.4 – A contratante disponibilizará sala/auditório para os treinamentos dos servidores e contribuintes.

3.6.5 – A contratada deverá dispor de recursos para agendamento de treinamento pelos contribuintes, equipamentos e materiais necessários durante o treinamento e emissão de certificado de participação para servidores e contribuintes.

3.6.6 – Todas as despesas inerentes a hospedagens, alimentação e transporte dos responsáveis pelos treinamentos serão arcadas pela contratada.

3.6.7 – O conteúdo do treinamento realizado deverá contemplar todas as funcionalidades fornecidas pela solução contratada a fim de capacitar os usuários em relação às operações inerentes ao seu perfil de acesso.

3.7 – Dos serviços de Suporte Técnico:

3.7.1 – O serviço de suporte técnico iniciará no dia seguinte à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do serviço de implantação da solução.

3.7.2 – O período de "suporte técnico" acompanhará a vigência do contrato e deverá contemplar, sem ônus adicional à contratante, todas as alterações necessárias na solução contratada em razão de mudança da legislação, normas regulamentares ou exigências dos órgãos competentes. Além disto, as novas versões, atualizações, modificações e melhoramentos incorporados pela fabricante do sistema e/ou pela Contratada deverão ser disponibilizados sem custo adicional;

3.7.3 – Em relação aos serviços de suporte técnico, de natureza continuada, as atividades deverão ser realizadas localmente nas dependências da contratada. Quando for necessário ou conveniente atendimento presencial, os profissionais da contratada deverão ser deslocados ao local indicado pela contratante para complementarem suas atividades.

3.7.4 – Todos os custos dos serviços de suporte técnico deverão ser cobertos pelo valor mensal da manutenção da solução contratada;

3.7.5 – Trata-se de conjunto de serviços vinculados à sustentação do SISTEMA, que abrange:

- a) Suporte técnico remoto aos servidores públicos usuários do software, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e ao uso da solução. Este serviço será acionado prioritariamente mediante abertura de chamados, disponibilizado pela contratada para acesso da contratante. Todas as operações de suporte técnico serão prestadas por elementos da equipe técnica da contratada, excetuada questão do âmbito fiscal que poderá ser encaminhada a especialistas por conta e ordem da contratada.
- b) Atualização de versão do SISTEMA, com entrega de versões que incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela contratada.
- c) Manutenção corretiva: serviço de correção de falhas identificadas em componentes da solução, sendo responsabilidade da contratada inclusive os destinados a suportar a integração com dados e sistemas da contratante.
- d) A modalidade de suporte técnico, para a finalidade de acionamento do serviço (abertura de chamado ou consulta para esclarecimento de dúvidas), deverá funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00, exceto feriados.
- e) Prestar apoio e suporte no monitoramento da solução, sempre que este apresentar problemas de desempenho e/ou falhas de funcionamento.
- f) Apresentar recomendações técnicas de configuração em estações da contratante que possam resultar em melhorias de desempenho do SISTEMA.
- g) Prestar esclarecimentos técnicos verbais e/ou por escrito quanto a funcionalidades da solução e seus componentes, sempre que solicitado pela equipe técnica da contratante.
- h) Registrar, classificar e acompanhar os chamados realizados.
- i) Efetuar a análise inicial do chamado e realizar o suporte.

3.7.6 – Além das especificações acima, o suporte técnico compreenderá:

- a) O atendimento ao cliente para acompanhamento do bom funcionamento da solução informatizada devendo ser prestado por meio de website onde serão gerenciados todos os chamados e solicitações pendentes.
- b) Suporte técnico on-line e telefônico, manutenção corretiva, atualização de versão e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.
- c) A Correção de falhas da solução, substituindo por cópia corrigida.
- d) A atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.
- e) A atualização tecnológica da solução informatizada fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

f) A liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pela solução.

3.7.7 – A cada liberação de nova versão do sistema a empresa fornecedora deverá entregar documentação, em papel ou meio eletrônico, que identifique claramente no mínimo a descrição das funcionalidades incluídas e/ou alteradas e/ou excluídas.

3.7.7.1 – Toda a documentação relativa ao sistema, objeto desta licitação, deverá estar no idioma português.

3.7.8 – Os serviços remotos de atualização de versão e de atualização tecnológica consistirão na disponibilização de upgrades de versões da solução informatizada e/ou componentes tecnológicos desta, visando à melhoria do produto. Não fazem parte deste item personalizações e/ou melhorias específicas solicitadas pela contratante, que serão qualificadas como serviços de personalização evolutiva.

3.7.9 – Os serviços de personalização evolutiva caracterizam-se por:

a) Atividades que venham contemplar novas necessidades ou alterações em funcionalidades já existentes a serem agregadas ao SISTEMA por parte da contratada e não previstas neste Termo de Referência.

b) A adequação do SISTEMA e seus componentes às novas versões do ambiente operacional.

c) A divulgação prévia das informações sobre atualizações das versões do SISTEMA (Relatório de Versão), descrevendo as funções que serão atualizadas em relação à versão que estiver em uso pela contratante.

3.7.10 – A implantação de uma nova versão deverá ser previamente informada, aprovada pela contratante e planejada entre os envolvidos.

3.7.11 – Os serviços remotos de manutenção corretiva consistirão em:

a) Proceder à análise e correção de erros ou defeitos constatados pela contratante, bem como efetuar ajustes visando otimizar o desempenho e garantir a eficácia da solução. O tempo de análise e identificação de quaisquer erros ou defeitos constatados não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos, tempo este que contempla a definição do grau de severidade a que se refere a alínea abaixo.

b) Apresentar solução ou contorno para manutenção/correção de acordo com os graus de severidade:

(I) ALTO – Efetivos erros de programação que impedem a utilização do SISTEMA como um todo ou em alguma funcionalidade deste, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários. Meta para correção: identificados, resolvidos ou contornados/remanejados para classificação MÉDIA em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do mesmo.

(II) MÉDIA – Efetivos erros de programação que não impedem de forma total a utilização de uma rotina, dificultando a realização dos trabalhos por parte dos usuários. Meta para correção: identificados, resolvidos e/ou contornados/ remanejados para classificação BAIXA em até 3 (três) dias úteis da abertura do chamado.

(III) BAIXA – Demais erros constatados no SISTEMA. Meta para correção em até 15 (quinze) dias úteis.

3.7.11.1 – Os chamados de BAIXA severidade poderão, desde que em comum acordo entre as partes, serem postergados, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÉDIA.

3.7.12 – Serão classificados como erros/falhas as seguintes situações:

- a) Apresentação de mensagem de erro de programação e/ou configuração técnica na tela do usuário.
- b) Falha de funcionamento da rotina trazendo como consequência a perda da eficácia da mesma.
- c) Falha de resultado decorrente de erro de migração e/ou conversão de dados nas situações em que os dados se encontravam consistentes antes do procedimento de migração.

3.7.13 – A contratada executará todos os serviços, sempre que possível, de maneira a não interferir nas atividades da contratante.

3.7.13.1 – Para as intervenções que venham a determinar interferências na rotina operacional da contratante, deverá haver prévio planejamento entre as partes afetadas.

3.7.14 – Não serão compreendidos como manutenção corretiva os seguintes serviços:

- a) Correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido da solução.
- b) Falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas.
- c) Falhas decorrentes de inconsistências de dados existentes antes da migração para o SISTEMA.
- d) Serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento original.
- e) Melhorias, modificações funcionais ou desenvolvimento de novos recursos.

3.7.15 – Os serviços acobertados pelo suporte técnico deverão obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

3.7.15.1 – **INTERRUPÇÃO PROGRAMADA:** Em caso de interrupção programada de operação do sistema, tais paradas devem ser agendadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e executadas em datas e horários em que haja o menor impacto as atividades, tais como feriados, finais de semana ou períodos noturnos.

3.7.15.2 – **ATENDIMENTO A ALTERAÇÕES LEGAIS:** Compete à contratante o envio ou comunicado à contratada das alterações legais ocorridas que afetem as funcionalidades da solução.

3.7.15.2.1 – O prazo máximo para desenvolvimento e implantação é de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da mudança legal.

3.7.15.3 – **DA METODOLOGIA:** A empresa deverá possuir uma solução de helpdesk, o qual deverá gerenciar as solicitações de atendimento de suporte técnico do SISTEMA, registrando as seguintes informações:

- a) Número único para cada chamado;
- b) Nome do solicitante;
- c) Data e hora do registro;
- d) Detalhes do problema, com possibilidade de anexar imagens de telas, relatórios, e outros documentos que possam documentar o problema ou solicitação;
- e) Possibilidade de monitorar o andamento da solicitação com visão das previsões e status;
- f) Detalhes do que foi feito para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUARTA – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

4.1 – Características Gerais:

4.1.1 – O sistema deverá manter ambientes distintos para as atividades administrativas dos contribuintes, além de ambientes de testes destas mesmas atividades e permitir:

4.1.1.1 – O acesso ou execução de todas as suas funcionalidades via internet. Alternativamente também poderá ocorrer a utilização local, exclusivamente em sua retaguarda (via intranet) a critério da contratante.

4.1.1.2 – Que todos os seus usuários possam recuperar suas credenciais de acesso sem a dependência ou intervenção administrativa do fisco.

4.1.2 – O sistema, inicialmente, deverá suportar a emissão de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) documentos fiscais/mês, podendo haver um crescimento mensal desse número durante a vigência do contrato.

4.2 – Das ferramentas do Ambiente Operacional e Gestão do Sistema:

4.2.1 – A solução contratada deverá:

4.2.1.1 – Integrar a gestão operacional e gerencial dos processos de trabalho, atividades e rotinas do macroprocesso de gestão de informações do ISSQN, substituindo assim, os processos manuais e sistemas atualmente utilizados pela contratante.

4.2.1.2 – Permitir parametrização e atualização de regras de negócio na solução contratada sem a necessidade de atualizações em código fonte.

4.2.1.3 – Garantir a segurança, qualidade e acessibilidade à informação processada.

4.2.1.4 – Eliminar a utilização da apuração manual do fiscal tributário relativo ao ISSQN, desde que relacionados aos macroprocessos e especificações contidas neste termo de referência.

4.2.1.5 – Possuir capacidade de expansão futura, objetivando automatizar e integrar os demais processos de trabalho da área administrativa de arrecadação da contratante.

4.2.1.6 – Ser parametrizável em larga escala, para que tenha a versatilidade de implementar os requisitos funcionais e automatizar processos de trabalho.

4.2.2 – O sistema de Gestão de ISSQN consistirá em aplicativo (software), de modo integrado, com processos de trabalho relativos à gestão de informações, documentos e processos do ISSQN, para o qual a contratada deverá fornecer licença de uso relativa aos recursos e funcionais e não funcionais especificados neste termo de referência.

4.3 – Dos requisitos de Integração:

4.3.1 – A integração deverá ocorrer de maneira transparente aos usuários, de forma que seja desnecessária a intervenção, exportação e importação de dados entre funcionalidades. Inclui a possibilidade de integração com demais sistemas tributários atualmente implantados na Prefeitura, através de rotinas automáticas de integração entre bancos de dados.

4.3.2 – A integração com sistemas atuais da contratante deverá utilizar um banco ou repositório de dados embutido, a ele integrado de forma automática e nativa, construído para os propósitos de integração dos “processos de negócio”, com atualização automática e sincronizada, de forma a desobrigar a contratante das atividades de manipulação direta desse banco (ou repositório) de dados, salvo para os casos onde as informações devem ser disponibilizadas por outros fornecedores neste repositório, visando permitir a integração de dados que não são mantidos pelo sistema da proponente.

4.3.2.1 – Por “banco (ou repositório) de dados embutido com atualização automática e sincronizada” entende-se que seja aquele em que toda e qualquer atividade de atualização ou ajuste de dados deve ser realizada de forma automática e nativa pelo software ou rotina de integração, sem a necessidade de intervenção de operadores ou técnicos. Isto garante que nenhuma informação será atualizada diretamente em bancos de dados pertencentes a outros sistemas que não sejam fornecidos pela proponente.

4.4 – Do Licenciamento do Sistema:

4.4.1 – A Proponente deverá ceder o direito durante a vigência do contrato, não exclusivo, da solução informatizada à contratante;

4.4.2 – As licenças de uso deverão ser em modalidade, números adequados e suficientes para atender plenamente as necessidades mensuradas.

4.4.3 – Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

4.4.4 – Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalada na PREFEITURA a versão estável mais recente do SISTEMA, para consulta dos dados do município.

4.5 – Ambiente Tecnológico:

4.5.1 – A Contratante ficará responsável pela infraestrutura de hardware necessária para o funcionamento do sistema, bem como a comunicação e energia necessária para comportá-lo.

4.5.2 – A solução deverá operar em ambiente web e ser ofertada na modalidade SaaS (Software como Serviço). O processamento web e os serviços de suporte contarão com armazenamento de dados em datacenter virtual (cloud) providenciado pela contratada.

4.5.3 – A contratada será responsável pelos procedimentos de backup inerentes aos dados processados neste ambiente computacional, bem como pela conectividade em banda larga para acesso dedicado ao software na modalidade (SaaS) via internet

4.5.4 – Visando o perfeito funcionamento da solução, a contratada deverá realizar as configurações necessárias nos softwares básicos e a instalação de produtos necessários.

4.5.5 – O serviço de hospedagem em datacenter virtual (cloud) fornecido pela contratada deverá comportar todo o processamento, armazenamento e crescimento natural da base de dados, permitindo escalabilidade para um crescimento futuro no número de emissão de notas fiscais e cupons fiscais, assim como também a quantidade de acessos simultâneos ao sistema.

4.5.6 – O serviço de hospedagem deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4.5.7 – Os Serviços de Conectividade (banda larga) serão providos pela contratada e deverão garantir o uso sem interrupções, via web, a todos os usuários.

4.5.8 – O ambiente de datacenter que disponibilizará a solução na modalidade de Software As Service (SaaS) deverá garantir os seguintes aspectos de segurança:

a) O datacenter que armazenará as informações da solução deverá atender os requisitos descritos na norma ISO/IEC27001:2013 e possuir redundância geográfica.

b) O datacenter que hospedará a solução deverá atender as recomendações do Uptime Institute, no mínimo em TIER 942 III.

c) O armazenamento da base de dados deverá impedir que outros clientes em um mesmo datacenter tenham acesso aos dados.

d) A solução deverá estar protegida por serviços de Firewall, IDS\IPS, anti-DDoS e protegidos por ataques de Zero Day.

e) Deverá possuir processo externo para análise e avaliação de vulnerabilidades da solução, mitigando e antecipando de possíveis riscos de ataques cibernéticos, incluindo análise de código.

f) Deverá possuir solução e processo de backup das informações de forma a atender a RPO (Recovery Point Objective) de no máximo 08 horas de perda de informações.

g) Deverá estar de acordo com a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5.9 – O sistema deverá manter tutorias operacionais para os usuários, bem como tutoriais técnicos que auxiliem no processo de geração do arquivo de declarações.

4.6 – Mineração de dados e visualizações:

4.6.1 – Baseado na metodologia CRISP-DM, exigida por este objeto, deverá ser considerada as seguintes fases abaixo. Estas que conforme a própria metodologia prevê, tem ciclo recursivo durante todo o contrato.

4.6.1.1 – Entendimento das necessidades: Nesta fase faz-se necessária a compreensão adequada das necessidades ou problema a ser resolvido. Será necessário levantar os detalhes que afetam a entidade e os principais objetivos e expectativas em relação ao trabalho como um todo.

4.6.1.2 – Compreensão dos dados: Deve ser considerada a necessidade de inspeção, organização e

descrição de todos os dados extraídos, identificando quais dados podem ser relevantes para definição do problema, bem como a possibilidade de criar uma visão única para a análise da questão.

4.6.1.3 – Preparação dos dados: Uma vez definidos, organizados e inspecionados, a contratada deverá efetivar a conclusão do processo de extração das informações para uma única data-base que deverá ficar disponível para acesso da contratante.

4.6.1.3.1 – Para extração de dados deve ser adotada linguagem transact SQL e importação de arquivos .txt, .csv, .xls, .xlsx e .xml com o Power BI.

4.6.1.4 – Modelagem: Nesta fase são selecionadas e aplicadas as técnicas de mineração de dados mais apropriadas aos objetivos identificados na fase de “entendimento da necessidade”. Estas técnicas podem ter aplicações variadas, portanto devem fazer parte do Know-How da equipe da contratada.

4.6.1.4.1 – As técnicas adotadas nesta fase são: Limpeza de dados, criação de dimensões, tabelas fato, edição de Consultas, medidas, fontes de dados com Power BI, fonte de dados no Power Pivot, fontes de dados mais avançadas e transformação, limpeza de dados irregulares, modelagem de dados, gerenciamento de relações de dados, colunas calculadas, otimização de modelos de dados, medidas calculadas, tabelas calculadas, tabelas calendário.

4.6.1.5 – Avaliação: Nesta fase é realizado o acompanhamento dos resultados e a avaliação da aplicabilidade confiável dos conhecimentos obtidos. As reuniões deverão ser realizadas mensalmente para apresentação das informações para os responsáveis e envolvidos nas tomadas de decisão.

4.6.2 – Apresentação e execução:

4.6.2.1 – De posse de todo o conhecimento extraído com o trabalho de mineração e modelagem deverão ser aplicados os resultados de maneira mais palpável. Nesta fase podem ocorrer mudanças de processos ou criação de novos serviços.

4.6.2.2 – Ainda nesta fase, para cada módulo, o ciclo deve ser repetir de acordo com um cronograma futuro definido com o objetivo de avaliar os resultados obtidos com as mudanças ou novos serviços.

4.6.3 – Em resumo os serviços esperados são: Configuração de ambiente para visualização e acompanhamento das informações extraídas, produção e publicação de gráficos de combinação, segmentação de dados, visualizações de mapa, matrizes e tabelas, gráficos de dispersão, gráficos de funil e cascata, medidores e cartões e KPI's, interações hierarquias de visuais, Drill down, Dashboards e Widgets, configuração de layout para dispositivos móveis.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E CRÉDITO

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01	Etapa de Implantação: Composta de Análise dos requisitos e/ou aderência, instalação do sistema, importações de dados básicos	Unid.	01	R\$ 115.614,84	R\$ 115.614,84

	para funcionamento inicial da aplicação, treinamentos e Operação Assistida.				
02	Etapa de manutenção do sistema, licença de uso e suporte técnico mensal	Mensal	12	R\$ 50.865,43	R\$ 610.385,16
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 726.000,00	
FIM DO LOTE ÚNICO					

5.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças – 01.05.00
Administração da SM de Finanças – 01.05.01
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.00 (Natureza da Despesa)
Manutenção da SM de Finanças – 04.123.0050.2.050 (Classificação Funcional)
Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral
Ficha Orçamentária 112

5.3 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso Municipal.

5.4 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme abaixo discriminado:

6.1.1 – Pagamento da implantação será em parcela única, conforme a entrega da análise dos requisitos e/ou aderência, instalação do sistema, importações de dados básicos para funcionamento inicial da aplicação, treinamentos de usuários e Operação Assistida, liberado por meio de um ateste (termo de recebimento) pelas áreas gestoras, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento;

6.1.2 – Para os serviços de manutenção da solução, licença de uso e suporte técnico mensal o pagamento será realizado mensalmente, com o primeiro no prazo de 30 (trinta) dias da implantação definitiva;

6.1.2.1 – Para efeito de pagamentos do valor da manutenção mensal, somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviço e entrada em funcionamento da solução.

6.2 – Todos os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da Contratada, com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

6.3 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

6.4. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7 – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.6 e 6.7 assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9 – A Detentora terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

6.10 – A Prefeitura Municipal pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

7.1 – Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

7.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao serviço prestado;

7.3 – Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

7.4 – Fica obrigada a implantar o sistema no prazo máximo previsto, a contar da emissão da ordem de serviço;

7.5 – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes.

7.6 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução do Contrato;

7.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

7.8 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 – Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidades nos serviços.

7.10 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

7.11 – A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato.

8.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.3 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.4 – Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.5 – Permitir acesso dos funcionários da contratada ao local determinado para a execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

9.1.1 – A execução do objeto contratado tenha sido realizado de forma satisfatória;

9.1.2 – A Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto contratado;

9.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2.1 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

9.2.2 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 9.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo também responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança:

Nome completo: Paulo Eduardo Kawakami Rodrigues
CPF: 312.410.968-64 RG: 47.837.543-8
E-mail: fiscalizacaotributaria@ourinhos.sp.gov.br
Telefone: (14) 3302-6000 – Ramal:6127

10.2 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

10.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

10.6 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA ONZE– RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.3.

11.5 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.8 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.9 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.10 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1 – O preço fixado não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, desde que requerido pela CONTRATADA.

13.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 28 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Secretário Municipal de Finanças

CONTRATANTE

FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Maurício Lopes

Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Adriano Gomes Seabra

RG sob nº 26.197.997-8

Cecília da Silva Carvalho

RG sob nº 40.051.403-5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: Fintel Sistemas de Informática Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 185/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de solução informatizada destinada à Gestão e execução de processos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços – Inteligência Fiscal do ISS, Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), DTEM (Domicílio Tributário Eletrônico Municipal), Solução de Business Intelligence, índice de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico e treinamento para capacitação dos usuários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 28 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 342.843.318-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maurício Lopes

Cargo: Sócio administrador

CPF: 603.968.659-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Eduardo Kawakami Rodrigues

Cargo: Gerente de Fiscalização Tributária

CPF: 312.410.968-64

Assinatura: _____



000143

Vm

Nº 01.2024.159

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito Público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Prefeita MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, RG M-1.387.404 SSP/MG CPF 962.203.926-04, com interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, representada por sua titular FERNANDA FINOTTI CORDEIRO, CPF nº 987.654.856-53 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresária FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, com sede na Rua Balduino Taques, nº 159, Estrela, Ponta Grossa - PR, CEP 84040-000, neste ato por seu representante legal, Sr. MAURÍCIO LOPES, inscrito no CPF 603.968.659-68 sob o nº RG 4.415.771-3 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, considerando o contido no processo administrativo eletrônico nº 9.983/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviço de fornecimento e suporte técnico de sistema informatizado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no modelo SaaS (*Software as a Service*) - Software como Serviço, interfaceando com o sistema fazendário da Prefeitura de Juiz de Fora, com Suporte e manutenção, visando à modernização da Administração Tributária Municipal.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Detalhamento dos serviços, Especificações Técnicas e Detalhamento das Funcionalidades (itens 4, 6 e 9) do Termo de Referência conforme processo administrativo nº 9.983/2024 assim como todas as especificações neste contidas.

1.2.1. Integram ainda este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 397.872,00 (Trezentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e dois Reais) conforme proposta da contratada, sendo os valores unitários os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO	MÊS	12	R\$ 33.156,00	R\$ 397.872,00

Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339
Juiz de Fora - MG

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/59FD-97BF-9ED3-5BA4> e informe o código 59FD-97BF-9ED3-5BA4





2.1.1. Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA serão prestados e pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações.

2.1.2. Para prestação dos serviços continuados será pago o valor mensal de R\$ 33.156,00 (Trinta e três mil, cento e cinquenta e seis Reais).

2.1.3. No preço estão incluídos todos os custos de pessoal, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução do serviço, ou seja, todos os custos inerentes ao fornecimento, treinamento, retreinamento, licença de uso, atualizações, suporte e manutenções do sistema.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 0400
Conta Corrente 6553-5

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das Penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá Juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o Pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



000145
vm

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: UG: 081100; Programa de Trabalho: 04123000110600000; Fonte: 15000000000; Natureza de despesa: 33904007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DOS PRAZOS, DO REAJUSTE, DO SUPORTE REMOTO E CRONOGRAMA

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas disposições do termo de referência e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá ter seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a conta da data da proposta, ou da data do orçamento a que à proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.2.1. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.2.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.5. Nos termos do Art. 92, IV c/c Art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/21 o regime de execução dos serviços previstos neste termo de referência será o de regime de execução indireta na empreitada por preço global.

3.6. O prazo do contrato será, a partir da assinatura da ordem de serviço, de 12 (doze) meses.



3.7. A ordem de serviço somente poderá ser emitida após a assinatura do contrato correspondente.

3.10. A licença de uso, que consiste no direito de uso, atualizações, manutenções, suporte treinamento referente ao sistema se dará durante toda a vigência contratual.

3.11. SUPORTE REMOTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.11.1. Suporte técnico remoto: Consiste em esclarecimentos de dúvidas, ajustes em configurações do sistema, solução de erros, atualização de versões e outros semelhantes seguindo o nível de acordo de serviços, estabelecido nos itens abaixo.

3.11.2. Níveis de acordo de serviços para o suporte: A CONTRATADA deve manter portal, via internet, para suporte, incluindo-se o acesso para contatos técnicos e para registros de incidentes, além de documentação pertinente com informações sobre o sistema. Além disso, o suporte telefônico ao sistema deve ser dado em duas modalidades, atendendo a padrões mínimos de respostas/solução, conforme a seguir:

a) Suporte normal — 9x5: Nove horas por dia; cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial. O número de telefone correspondente deverá ser indicado no Portal de Suporte. Este nível de suporte permite que a solução possa ocorrer sem prejuízo do trabalho, mediante o uso de ação contingencial.

b) Serviço de Suporte Estendido — 24x7: 24 (vinte e quatro) horas por dia; 07 (sete) dias por semana para casos críticos ou em crise.

c) Expectativas de Serviço: As seguintes severidades de suporte serão utilizadas para a classificação dos problemas sistêmicos.

Grau de Severidade	Crise: para casos onde ocorra a descontinuidade dos serviços	Crítico: Casos em que seja detectada falha que impeça o uso do sistema ou erro que impossibilite o uso.	Standard: Ajustes e correções em que possa ser utilizada contingências.
Tempo de Resposta	15 (quinze) minutos durante o horário comercial ou 30 (trinta) minutos em horário estendido: retorno telefônico ou eletrônico	01 (uma) hora durante horário comercial: Retorno telefônico ou eletrônico	02 (duas) horas: Retorno telefônico ou eletrônico
Medida de Resposta	É feita uma estimativa de tempo para a correção do erro na qual a Prefeitura de Juiz de Fora é informada do prazo de Correção (o	É feita uma estimativa de tempo para a correção do erro na qual a Prefeitura de Juiz de Fora é informada do prazo de correção ou ajustes	É feita uma estimativa de tempo para a correção ou ajuste em que uma medida de contingência é



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/59FD-97BF-9ED3-5BA4> e informe o código 59FD-97BF-9ED3-5BA4



4.1.7. Deverão ser disponibilizadas consultas destinadas à auditoria de determinados dados e funções do Sistema.

4.1.8. A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação, relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados, devendo ainda:

a) Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de *software/hardware*;

b) Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;

e) Criptografar todas as senhas dos usuários da solução com algoritmos Superiores aos padrões MD5 e SHA1.

4.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de testes de vulnerabilidades tipo *pentest White Box* do ambiente, em nuvem ou em data center próprio, após a assinatura do contrato e a cada 06 (seis) meses durante a vigência do contrato, relatando eventuais falhas encontradas e as correções realizadas.

4.1.9.1. Os testes (pentest) deverão ser compostos por:

a) Scan de infraestrutura (análise de portas de serviços, versão dos webserver, versões do kernel servidores Linux), etc.

b) Scan de aplicação (SQL Error Message, Cross-Site Scripting, SQL Disclosure, Directory Browsing, Open Redirect).

4.1.9.2. O resultado dos testes com as vulnerabilidades encontradas e as correções aplicadas deverão ser entregues em formato digital aos gestores do contrato.

4.2. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

4.2.1.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.2.1.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,7% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço seja de, no máximo, 02 (duas) horas, portanto a CONTRATADA deverá possuir o acordo SLA (*Service Level Agreement*) para a disponibilidade da infraestrutura do Data Center.

4.2.1.3. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, *spywares* e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de *backup* não deve concorrer com o tráfego externo.

4.2.1.4. Disponibilidade de links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento da Prefeitura de Juiz de Fora, com garantia de alta disponibilidade desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (HTTPS).





85.000 000149

m

4.2.1.5. Todo licenciamento para quaisquer sistemas, *hardware*, comunicação de dados, armazenamento, procedimentos ou suprimentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1.6. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos que possibilitem à STDA/SSGD realizar o acompanhamento do consumo dos recursos de *hardware* e consumo de banda, disponibilizados pelos serviços de *data center*.

4.2.1.7. O ambiente deve possuir *firewalls*, com suporte a camada 7 (redundantes) para garantia de alta disponibilidade, com balanceamento de carga, com segregação dos ambientes de apresentação, localizado numa rede desmilitarizada, e de negócios e dados, localizado numa rede privada.

4.2.1.8. Alternativa de contingência, composta de *hardware* e *software*, permitindo que, em caso de falha de quaisquer componentes da solução, seja possível seu processamento, após restabelecimento do funcionamento normal. Além disso, deverá estar disponível um conjunto de *hardware* e *software*, que poderá ser compartilhado para outros usos, para fins de substituição de qualquer componente da solução que apresente falha.

4.2.1.9. Fornecer à Prefeitura de Juiz de Fora uma área restrita para acompanhamento online, com relatórios das informações de desempenho e performance de seu ambiente, *firewall*, *backup*, com área de autoatendimento, ajuda, entre outros. Será de responsabilidade da CONTRATADA a administração e gerenciamento do SGBD, dos Softwares Básicos e Ferramentas que suportarão os Sistemas Aplicativos, da Administração do Banco de Dados e da aplicação.

4.2.1.10. A CONTRATADA deve disponibilizar um ambiente de homologação para testes das novas funcionalidades por parte da Prefeitura de Juiz de Fora de forma a somente incluir tais funcionalidades no ambiente de produção depois da homologação da mesma pela Prefeitura de Juiz de Fora representada pelo demandante desta nova funcionalidade, o mesmo fluxo deve ser seguido para as manutenções corretivas e preventivas.

4.2.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do termo contratual firmado com terceiros para a hospedagem de servidores dedicados, especificando os serviços contratados condizentes com os subitens do item 4.2 - Requisitos de Infraestrutura, no caso de hospedagem em nuvem.

4.2.2. Estabelecimento de Interface entre Sistemas:

4.2.2.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a geração de arquivos no formato texto, (em txt, ou .csv) de todos os dados presentes no mesmo e que sejam necessários aos cumprimentos das legislações vigentes, assim como suas alterações e instruções normativas.

4.2.2.2. Os arquivos, em formato texto, gerados pelo sistema da CONTRATADA devem ter seu conteúdo organizado de forma a atender aos layouts já previamente definidos pelas legislações vigentes, assim como suas alterações e instruções normativas.



4.2.2.3. Caso a operação do sistema da CONTRATADA necessite de informações contidas no sistema contábil/financeiro da Prefeitura de Juiz de Fora, tais informações serão disponibilizadas para a CONTRATADA, sobre demanda da mesma, observando-se as legislações aplicáveis a cada caso.

4.2.2.4. As informações fornecidas pela PJF estarão em formato texto (em .txt, ou .csv) de acordo com especificações previamente acertadas entre a PJF e a CONTRATADA.

4.2.2.5. A CONTRATADA deverá gerar arquivos em formato texto contendo informações necessárias para a operação do sistema contábil/financeiro da PJF, seguindo especificações previamente acertadas entre a PJF e a CONTRATADA.

4.2.2.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a importação de dados históricos, para a alimentação inicial de seus módulos, tal importação será realizada a partir de dados disponíveis em vários formatos tais como: arquivos no formato texto (.txt, .csv), arquivos compatíveis com o Microsoft Excel e/ou LibreOffice (.xls, .xlsx, .ods), arquivos compatíveis com o Microsoft Access (.mdb, .mdbx), dentre outros, a depender dos sistemas atualmente em uso pelas unidades da PJF, que serão beneficiadas com o sistema da CONTRATADA.

4.2.2.7. Todas as interfaces gráficas e documentação de ajuda do Sistema Informatizado deverão ser disponibilizados em idioma português do Brasil, incluindo as interfaces de administração e parametrização do referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 37, de 11 de julho de 2014, que aprova o manual de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



000151

VM

5.1.7. Emitir laudo informando se o sistema apresentado atende a todas as funcionalidades solicitadas.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade, em tempo inferior ao contratado.

5.2.2. Hospedar em seu *data center* ou *data center* locado, o sistema, bem como seu banco de dados e sistema de administração, a qual será responsável pela segurança de acesso e por disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2.3. Manter os ambientes do sistema (*data center*, base de dados e sistemas) disponíveis para os usuários, com integridade, medidas de contingência e salvaguarda dos dados, confidencialidade para o sigilo das informações neles contidas, garantindo também o licenciamento de produtos de terceiros (se houverem) e atualizações e manutenções necessárias.

5.2.4. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE.

5.2.5. Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes à CONTRATANTE.

5.2.6. Preparar e ministrar o treinamento das equipes técnicas da CONTRATANTE quanto ao uso do sistema.

5.2.7. Responsabilizar-se pela disponibilização dos ambientes de teste e homologação das aplicações para uso da PJF.

5.2.8. Executar *backup*, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo a CONTRATANTE, sempre que solicitado, *backup* atualizado do banco de dados de produção.

5.2.9. Atender ao acordo de níveis de serviço para suporte e manutenção do sistema, conforme constante nos itens 4.4.5 e 5.1.2 do Termo de Referência.

5.2.10. Apresentar a qualquer tempo, documentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE relativos aos serviços prestados.

5.2.11. Manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2.12. Garantir o atendimento as Legislações para os módulos especificados no objeto.

5.2.13. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela Secretaria da Fazenda e a CONTRATADA.

5.2.15. Atender as demais condições estabelecidas no contrato.

Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339
Juiz de Fora - MG



5.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/21** das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao Processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos Pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:



000153
vm

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.3. Em conformidade com Art. 117 da Lei nº 14.133/21 serão os responsáveis pelo acompanhamento do contrato nomeados por portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA

FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
SECRETÁRIA DA FAZENDA
MAURICIO
LOPES:6039
6865968
MAURÍCIO LOPES

FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



000155
vm

Código para verificação: 59FD-97BF-9ED3-5BA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA FINOTTI CORDEIRO (CPF 987.XXX.XXX-53) em 30/08/2024 14:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 31/08/2024 07:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/59FD-97BF-9ED3-5BA4>



000156
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.987.863/0001-43, estabelecida na Rua Balduino Taques, nº 159, Estrela, CEP 84040-000, em Ponta Grossa-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MAURÍCIO LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.415.771-3 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 603.968.659-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1469/2021 – Pregão Eletrônico nº 245/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de informática, cessão e direito de uso, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema gestor de ISSQN composto pelos seguintes módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços Eletrônica; Gerenciamento fiscal eletrônico para funcionamento online em ambiente web (Sistema de Inteligência Fiscal); Nota Maringá, que se trata de um programa de incentivo à emissão do documento fiscal através da instituição de sistema de sorteios de prêmios para os cidadãos que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras; Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) de pendências de contribuintes optantes do Simples Nacional e mineração de todo e qualquer dado disponível nos domínios do Simples Nacional; Controle Gerencial da Produção através de Pontuação obtida em função das Ordens de Serviços executadas e Business Intelligence (BI), ferramenta que possibilite a geração de relatórios, específicos e parametrizáveis, e que possa auxiliar o gestor no planejamento estratégico, com base na coleta e análise do conjunto de dados disponíveis no Sistema Eletrônico do ISS, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 245/2021 e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado como Fiscal o servidor **JOSÉ VALENTIM PAZIAN**, Matrícula nº 10717, Agente Fiscal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.867.515-8 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 837.322.099-20, e como Suplente o servidor **THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES**, Matrícula nº 31123, Analista Programador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.095.917-4 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 064.765.659-07, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 1469/2021 – Pregão nº 245/2021** e seus anexos.

✓  1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA deverá fornecer um APP Mobile para IOS e Android, para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com as mesmas funcionalidades do Módulo web, com exceção das permissões de usuário e envio de lote de RPS.

PARÁGRAFO QUARTO:- O valor total máximo do Contrato é de R\$ 994.999,98 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para um período de 24 meses, sendo para a implantação R\$ 117.058,98 (cento e dezessete mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) a serem pagos em 6 parcelas, manutenção e suporte técnico R\$ 790.147,08 (setecentos e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos) a serem pagos em 18 parcelas e para o provimento de DataCenter R\$ 87.793,92 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) a serem pagos em 18 parcelas.

PARÁGRAFO QUINTO:- Também deverá fazer parte do escopo do objeto, os serviços de implantação, customização, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura, treinamento, documentação, ferramentas, rotinas e manutenção (atualização e suporte técnico), conforme especificações dos Documentos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá, dentro de 10 (dez dias), a partir da data de assinatura do Contrato, entregar o cronograma de execução dos serviços relacionados na alínea "a" do item 12.1 deste Edital, a ser aprovado pela CONTRATANTE, cujo prazo de início do processo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Havendo atraso injustificável dos serviços constantes neste cronograma ou discrepâncias em sua implantação, a CONTRATANTE reserva o direito de atrasar ou até cessar os pagamentos ilustrados na tabela acima demonstrada.

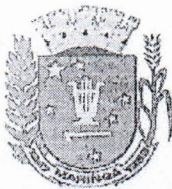
PARÁGRAFO SEGUNDO:- O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE, prazo este distribuído da seguinte forma:

- I – 06 (seis) meses para a execução dos serviços relacionados na alínea "a" da cláusula sexta;
- II – 18 (dezoito) meses para a execução dos serviços relacionados na alínea "b" da cláusula sexta, com início no dia seguinte à data da assinatura do Termo de Recebimento do serviço de implantação do sistema, pela Prefeitura.
- III – 18 (dezoito) meses para a execução dos serviços relacionados na alínea "c" da cláusula sexta, com início no dia seguinte à data da assinatura do Termo de Recebimento do serviço de implantação do sistema, pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços devem seguir as seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Implantação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

1581000000158
vm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

- I – A CONTRATADA deverá possuir e utilizar metodologia adequada para orientar e controlar o processo de implantação, conversão de dados, inclusive do atual sistema gestor do ISS em funcionamento na Prefeitura para o novo sistema a ser implantado e integração com outros sistemas, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, instalação do sistema, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados atuais e históricos, acompanhamento da execução de paralelos e acompanhamento da entrada em produção.
- a) As integrações realizadas pelo atual Sistema Gestor do ISS com todos os sistemas da prefeitura, principalmente o Sistema Tributário, especialmente quanto a lançamentos, débitos, pagamentos, emissão de notificações e autos de infração, entre outros, deverão ser respeitadas e mantidas pelo novo sistema.
- II – A implantação, conversão de dados e integração com outros sistemas deverão ser totalmente realizados nas dependências da Prefeitura do Município de Maringá, com o acompanhamento da Equipe de Informática da Prefeitura e dos gestores de ISS da Secretaria de Fazenda.
- III – A infraestrutura necessária para a execução dos serviços relacionados no inciso II do parágrafo primeiro da cláusula terceira (sala, mesas, cadeiras, estações de trabalho para os consultores da Contratada, conexões de rede, telefone etc.) será fornecida pela CONTRATANTE.
- IV – Competirá à CONTRATADA identificar junto aos usuários, gestores do atual sistema eletrônico do ISS, os requisitos necessários para a implantação de cada funcionalidade do sistema, de forma a atender as especificações contidas no Projeto.
- V – A CONTRATADA deverá fornecer todo o conjunto de softwares e/ou ferramentas, bem como licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento da aplicação.
- VI – A CONTRATADA será responsável pela instalação e configuração do sistema nos diversos ambientes necessários referentes à homologação, produção e treinamento.
- VII – O sistema deverá funcionar online em ambiente web (internet) e todo o processamento das informações deverão ocorrer no(s) servidor(es) hospedado em Datacenter da CONTRATADA, conforme especificado neste projeto básico.
- VIII – A CONTRATADA deverá efetuar todas as configurações e instalações necessárias para o funcionamento do sistema nos servidores disponibilizados.
- IX – Compete à CONTRATADA a realização das configurações nos softwares básicos e a instalação dos demais produtos necessários.
- X – A CONTRATADA será responsável pela integração do sistema com o repositório de dados intermediário, destinado a este fim, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces e preparação de rotinas de exportação e importação de dados. a) A integração deverá ser feita em ambiente de testes e produção.
- XI – A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de backup inerentes aos dados processados pelo sistema.
- XII – A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades: identificar a complexidade das interfaces, necessárias entre o sistema a ser implantado e os sistemas legados e ambiente operacional; fazer uma análise de soluções de integração, desenvolver e validar as interfaces e validar o processo de integração.
- XIII – No que se refere ao treinamento, a CONTRATADA deverá:
- a) Fornecê-lo aos gestores do ISS (usuários internos), cuja carga horária será de 20 (vinte) horas por módulo, distribuída em 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, para uma única turma de até 10 servidores indicados pela Contratante. Todos os recursos e materiais para o mesmo devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- b) Fornecê-lo aos usuários externos (contribuintes e contadores), focando na apresentação dos módulos por eles utilizados. Todos os recursos e materiais para tal devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE. Serão 05

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

- (cinco) encontros com carga horária de 08 (oito) horas cada, com turmas compostas de até 100 (cem) pessoas. Deverá ainda disponibilizar vídeos tutoriais para treinamento via web sobre o uso do sistema. Por conveniência da CONTRATANTE ou motivos de força maior, o treinamento de tais usuários poderá ocorrer de forma online, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização da tecnologia a ser utilizada;
- XIV** – O conteúdo dos treinamentos a serem realizados deverá contemplar todas as funcionalidades fornecidas pelo sistema a fim de capacitar os usuários em relação às operações inerentes ao seu perfil de acesso.
- XV** – Todos os treinamentos devem ser realizados nas instalações e locais definidos pela CONTRATANTE.
- XVI** – A infraestrutura necessária aos treinamentos, quando realizados nas dependências da prefeitura (sala, estações de trabalho, conexões de rede, projetor, flip-chart, etc.) será fornecida pela CONTRATANTE.
- XVII** – O sistema deverá manter tutoriais operacionais para os usuários, bem como tutoriais técnicos que auxiliem no processo de geração do arquivo de declarações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Suporte técnico e manutenção:

I – O suporte técnico compreende:

- a) Assistência intelectual e tecnológica, com o fim de solucionar problemas técnicos, devendo ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário comercial das 08h às 18h, por meio de website;
- b) O suporte técnico on-line e telefônico, atualização de versão e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento;
- c) A Correção de falhas do sistema, substituindo por cópia corrigida;
- d) A atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE o envio da documentação da legislação pertinente;
- e) A atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, devendo ser previamente informada e aprovada pela CONTRATANTE.

II – Parâmetros de qualidade:

- a) Os serviços acobertados pelo suporte técnico deverão obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:
 - a.1) Interrupção programada: tais paradas devem ser agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e executadas em datas e horários em que haja o menor impacto as atividades, tais como feriados, finais de semana ou períodos noturnos;
 - a.2) Atendimento a alterações legais: as modificações no sistema, em função de alterações normativas, deverão estar concluídas em até 30 (trinta) dias, contados do envio da solicitação pela CONTRATANTE. Tal prazo poderá ser estendido se a exigência legal não for imediata e desde que haja a concordância da CONTRATANTE.

III – Os serviços de suporte técnico e manutenção classificam-se da seguinte forma:

- a) SUPORTE TÉCNICO: Assistência intelectual e tecnológica, tanto para os usuários da CONTRATANTE quanto para os usuários externos, com o fim de solucionar problemas técnicos;
- b) MANUTENÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

02.000.000160

vm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

- b.1) **PERFECTIONISTAS:** manutenções em requisitos funcionais (inclusão de nova funcionalidade, melhoria de funcionalidade, legislação, e/ou mudança de regra de negócio originada no domínio do gestor do negócio);
- b.2) **ADAPTATIVAS:** manutenções em requisitos não-funcionais (mudança de tecnologia ou quaisquer outras causas que estejam fora do domínio do gestor e/ou administrador do sistema);
- b.3) **CORRETIVAS:** manutenções que contemplam correção de erros de funcionamento do sistema.
- c) **DOCUMENTAÇÃO:** atividades que contemplam geração de documentos e produtos de registro dos aspectos de análise, projeto, construção e funcionamento do sistema;
- d) **PRODUTOS AVULSOS:** artefatos que não fazem parte do grupo de artefatos predefinidos como necessários, mas que são necessários para cumprimento de requisito excepcional identificado;
- e) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** serviços como, por exemplo, migração e integração, extrínsecos a realização da manutenção em si, mas intrínsecos ao processo de manutenção como um todo que, como produto final, busca a solução da necessidade originalmente identificada.

IV – A CONTRATADA deverá viabilizar os seguintes meios de suporte:

- a) Telefone fixo com DDD igual ao da CONTRATANTE;
- b) Fale conosco em site para os usuários externos;
- c) Sistema de helpdesk para os usuários internos da CONTRATANTE, o qual deverá gerenciar as solicitações de atendimento de suporte técnico, registrando as seguintes informações:
 - c.1) Número único para cada chamado;
 - c.2) Nome do solicitante;
 - c.3) Data e hora do registro;
 - c.4) Detalhes do problema, com possibilidade de anexar imagens de telas, relatórios e outros documentos que possam evidenciar o problema ou solicitação;
 - c.5) Detalhes do que foi feito para solucionar o problema.

V – Serviços remotos de manutenção corretiva:

- a) Os serviços classificados como manutenção corretiva deverão ser concluídos dentro dos prazos definidos a seguir, conforme grau de prioridade:
 - a.1) **ALTO** – erro de programação que impede a utilização do sistema como um todo ou em alguma funcionalidade deste, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários. Resolução em até 4 (quatro) horas do registro do chamado;
 - a.2) **MÉDIO** – erros de programação que não impedem de forma total a utilização de uma rotina, dificultando a realização dos trabalhos por parte dos usuários. Resolução em até 3 (três) dias úteis do registro do chamado;
 - a.3) **BAIXA** – demais erros constatados no sistema e não definidos nos itens a.1 e a.2. Resolução em até 15 (quinze) dias úteis do registro do chamado.

VI – O atraso injustificado na entrega dos serviços de que trata o inciso V, do parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula décima, I, II e III.

VII – A CONTRATADA executará todos os serviços, sempre que possível, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE.

VIII – Para as intervenções que por ventura possam causar interferências na rotina operacional da CONTRATANTE, deverá haver prévio planejamento entre as partes afetadas de modo que haja uma redução do impacto nas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

IX – Todos os serviços de manutenção e suporte citados no inciso III do parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato estarão cobertos pela mensalidade de suporte, abstendo a CONTRATANTE de qualquer gasto adicional referente a tais serviços.

X– A manutenção e o suporte técnico se iniciarão no dia seguinte à data da assinatura do Termo de Recebimento do serviço de implantação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- PROVIMENTO DE DATACENTER

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar o datacenter para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com ambiente de produção, homologação (testes) e desenvolvimento, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização, compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE.

II– A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto. Nesse caso, a proponente deverá garantir que o datacenter terceirizado, atenda as finalidades da licitação e as exigências do Termo de Referência.

III – O serviço de hospedagem deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

IV – A CONTRATADA deverá disponibilizar SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,7%, sob pena de penalidades.

V– O serviço de datacenter fornecido pela CONTRATADA deverá comportar todo o processamento, armazenamento e crescimento natural da base de dados referentes às áreas de gestão da solução implantada, durante toda a vigência contratual.

VI – Os Serviços de Conectividade devem contar com instalação e gerenciamento de 02 links de dados dedicados de no mínimo 300MB e redundantes, que garantam o mesmo tempo de resposta entre o Data Center da CONTRATADA e a Prefeitura de Maringá (o tempo de resposta padrão de 9 em cada 10 requisições não deve ultrapassar 6 segundos).

VII – Os serviços de conectividade devem ser preferencialmente fornecidos por mais de uma operadora de telecomunicações. Todos os itens necessários a esta instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: modem ótico, switch, roteador, etc.

VIII – Os serviços de backup também são responsabilidades da CONTRATADA, ficando sobre sua responsabilidade todo gerenciamento e realização dos mesmos.

IX – A rotina de backup deverá manter a retenção mínima de:

- a) Retenção e armazenamento diário dos últimos 40 dias corridos;
- b) Retenção e armazenamento semanal pelos últimos 6 meses, realizado semanalmente as sextas-feiras;
- c) Retenção e armazenamento mensal durante toda a vigência contratual, realizado 01 (uma) vez por mês, em data a ser definida durante a fase de planejamento.
- d) Possibilidade de recuperação de backups baseados em pontos no tempo, em intervalos mínimos de 5 minutos em até 7 dias. O sistema deverá permitir um retorno em um momento definido pela CONTRATANTE caso seja necessária. Desta forma, em um eventual caso de desastre, deve ser possível um restore de backup em até 5 minutos antes do ocorrido. **X** – A CONTRATADA é responsável por manter e disponibilizar para a CONTRATANTE, sem ônus, qualquer ferramenta assessória para o gerenciamento e recuperação do backup. **XI** – A CONTRATADA deverá realizar testes de restore de backup em ambiente paralelo (sem influenciar ambiente de produção e homologação) pelo menos uma vez ao mês e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. Tal rotina visa garantir a integridade da rotina de backup.



18100000162
m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

XII – A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre todos os dados, informações e/ou artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento e acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XIII – A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informações adotadas pela PMM durante toda a vigência contratual, bem como quaisquer marcos legais de segurança vigentes.

XIV – Os dados gerados quando do uso da solução e que serão armazenados em datacenter contratado são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e deverão ser prontamente e integralmente disponibilizados à PMM quando solicitado por esta ou por ruptura ou término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Confidencialidade

I – A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Boas práticas relativas à segurança da informação durante a prestação de serviço.

I – A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação.

II – A CONTRATADA deverá dar ciência das responsabilidades quanto a confidencialidade e segurança da informação a todos os seus colaboradores que de alguma forma vier a ter acesso às informações da CONTRATANTE por necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA:- DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

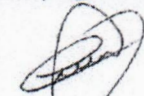
O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE, prazo este distribuído da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- 06 (seis) meses para a execução dos serviços relacionados na alínea "a" da cláusula sexta;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- 18 (dezoito) meses para a execução dos serviços relacionados nas alíneas "b" e "c" da cláusula sexta, com início no dia seguinte à data da assinatura do Termo de Recebimento do serviço de implantação do sistema, pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor total máximo do Contrato é de R\$ 994.999,98 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para um período de 24 meses, sendo para a implantação R\$ 117.058,98 (cento e dezessete mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) a serem pagos em 6 parcelas, manutenção e suporte técnico R\$ 790.147,08 (setecentos e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos) a serem pagos em 18

✓ 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

parcelas e para o provimento de DataCenter R\$ 87.793,92 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) a serem pagos em 18 parcelas.

Os preços deverão ser fixos, expressos em moeda corrente e caracterizados de acordo com cada tipo de serviço, conforme abaixo:

- a) preço fixo total a ser pago pela cessão de direito de uso, implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas, treinamentos, documentação e quaisquer customizações ou parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas será de no máximo o valor total proposto para o item de código 88666, dividido em 06 (seis) parcelas mensais.
- b) preço fixo total a ser pago pela manutenção e suporte técnico mensal será de no máximo o valor total proposto para o item de código 106880, divididos em 18 (dezoito) parcelas mensais.
- c) preço fixo total a ser pago pelo provimento de Datacenter será de no máximo o valor total proposto para o item de código 243376, divididos em 18 (dezoito) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A emissão da nota fiscal relativa à primeira parcela da implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas, customização e parametrização deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da data do início do processo de execução do serviço definida no cronograma a ser aprovado pela CONTRATANTE e o pagamento será efetuado em até 20 dias após a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O pagamento da última parcela dos serviços de implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas, customização e parametrização, dar-se-á somente após a assinatura do Termo de Recebimento do serviço de implantação do sistema, pela Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso a CONTRATADA não obtenha êxito na implantação do sistema dentro do prazo proposto, podendo ser estendido por mais 03 (três) meses, se houver justificativa aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ressarcir todo o montante recebido à Prefeitura de Maringá até aquele momento, ocasionando o rompimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:- O serviço de manutenção e suporte técnico do sistema será pago mensalmente após a assinatura do Termo de recebimento do serviço de implantação do sistema e mediante confirmação da prestação pelo fiscal de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:- O serviço de provimento de Datacenter será pago mensalmente, nos mesmos termos do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO:- A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.010.04.123.0002.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

20210000164

vm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

06.010.04.123.0002.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO:- Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO QUINTO:- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO:- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Coordenar, através da Secretaria da Fazenda, os serviços prestados pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários com os Técnicos.

PARÁGRAFO OITAVO:- Solicitar por escrito a inclusão e/ou exclusão de serviços constantes do presente Contrato, formalizando a alteração através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO:- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:- Prestar serviço dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em especial o contido na cláusula terceira e em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pelas boas técnicas.

PARÁGRAFO SEXTO:- Manter nas dependências da CONTRATANTE pelo menos 01 (um) funcionário durante a vigência do contrato, para dar suporte técnico aos usuários internos e externos.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

68200000166

32 jm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

PARÁGRAFO OITAVO:- Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre por intermédio de técnicos especializados do quadro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO:- Fornecer à Prefeitura a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço Contratado, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das condições previstas neste Contrato, respondendo perante a Prefeitura e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:- Responder perante a Prefeitura e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou Contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:- Responsabilizar-se, caso necessário, pelas licenças para execução dos serviços objeto do presente Contrato, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, as quais correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:- Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:- Utilizar, na execução do serviço Contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Bons princípios de urbanidade;
- c) Pertencer ao quadro de colaboradores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:- Entregar toda documentação do sistema à CONTRATANTE, em caso de falência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:- Não veicular publicidade acerca da contratação salvo se houver previa autorização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:- Executar o objeto deste Contrato, durante o período de sua vigência, nos prazos e horários solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO:- Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:- Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:- Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:- Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:- Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços classificados como manutenção corretiva com grau de prioridade alto (cláusula terceira, parágrafo segundo, inciso V, alínea "a", item a.1).

II – Multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços classificados como manutenção corretiva com grau de prioridade médio (cláusula terceira, parágrafo segundo, inciso V, alínea "a", item a.2).

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços classificados como manutenção corretiva com grau de prioridade baixo (cláusula terceira, parágrafo segundo, inciso V, alínea "a", item a.3).

IV – Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado quando não entregue dentro do prazo, nas demais situações.

V – A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do item/serviço, ficará configurada a inexecução total ou parcial do serviço e a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item/serviço não entregue, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Artigos 86º a 88º da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os percentuais das multas discriminadas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, quando devidas, se aplicarão sobre o valor da fatura mensal, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, e desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista neste subitem, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do item/serviço adjudicado constante no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO:- Constatada qualquer infringência contratual a CONTRATADA será advertida, facultando-se à mesma a apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO:- A advertência, quando não seguida de justificativas aceitas pela Administração, dará ensejo à aplicação das penalidades dispostas no "caput" e no "parágrafo segundo" deste item.

PARÁGRAFO SEXTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal que estiver sujeita.



58100000188

m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Maringá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

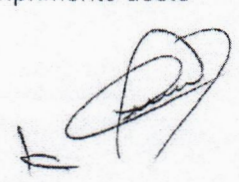
PARÁGRAFO ÚNICO:- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste


13 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

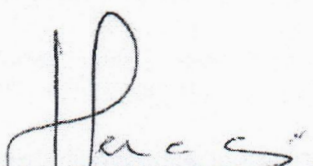
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

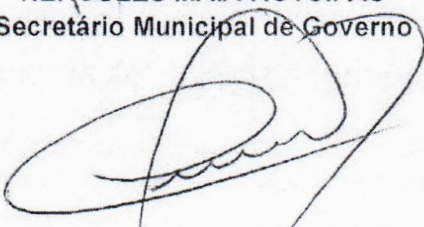
avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal com as testemunhas.

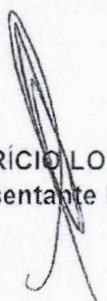
Maringá, 22 de novembro de 2021.

P/CONTRATANTE:-


HÉRCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo


ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Secretário Municipal de Fazenda

P/CONTRATADA:-


MAURÍCIO LOPES
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF: _____

CPF: _____

**JF****PREFEITURA****Procuradoria
Geral
do Município****Nº 01.2020.131**

88100000170

m

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com interveniência da **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, representada por seu titular **FÚLVIO PICCININI ALBERTONI**, brasileiro, tecnólogo em processamento de dados, casado, CPF nº 852.057.456, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresária **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, com sede na rua Geberak Carneiro, nº 1148, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-370, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MAURÍCIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 603.968.659-68, CI nº 4.415.771-3-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 301/2019, conforme consta do processo administrativo próprio nº 06036/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviço de fornecimento e implantação de sistema informatizado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, no modelo SaaS (Software as a Service) - Software como Serviço, interfaceando com o sistema fazendário da Prefeitura de Juiz de Fora, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, visando à modernização da Administração Tributária Municipal.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Detalhamento dos serviços, Especificações Técnicas e Especificações de funcionalidades (itens 4, 6 e 9) do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 301/2019, assim como todas as especificações neste contidas.

1.2.1. Integram ainda este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório nº 06036/2019 - Pregão Eletrônico nº 301/2019.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7253 - Fax: (32) 3690 - 7103



m

**PREFEITURA****JF****Procuradoria
Geral
do Município****CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão e proposta da contratada, sendo os valores unitários os seguintes:

DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	VALOR TOTAL (R\$)
Implantação	SV	1	R\$ 27.353,56	R\$ 27.353,56
Operação Assistida	SV	1	R\$ 14.758,56	R\$ 14.758,56
Licença de Uso	MÊS	22	R\$ 24.798,54	R\$ 545.567,88

2.1.1. Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO INSTANTÂNEA serão prestados e pago uma única vez, durante a vigência do contrato.

2.1.2. Para prestação do serviço instantâneo de IMPLANTAÇÃO será pago o valor de R\$ 27.353,56 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite.

2.1.3. Para prestação do serviço instantâneo de OPERAÇÃO ASSISTIDA será pago o valor de R\$ 14.758,56 (catorze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da conclusão da operação assistida.

2.1.4. Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA serão prestados e pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações.

2.1.5. Para prestação dos serviços continuados será pago o valor mensal de R\$ 24.798,54 (vinte e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

2.1.6. Após a implantação do sistema, do 3º ao 24º mês de vigência contratual, a CONTRATADA será remunerada pelo valor mensal vencedor na etapa de lances para a prestação dos serviços continuados.

2.1.7. Após o primeiro contrato, caso haja renovação por meio de termo aditivo, a CONTRATADA fará jus a remuneração durante os meses contratuais seguintes, inexistindo a remuneração relativa a implantação e operação assistida.

2.1.8. No preço estão incluídos todos os custos de pessoal, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução do serviço, ou seja, todos os custos inerentes ao fornecimento, instalação, implantação, migração, treinamento, retreinamento, operação assistida, licença de uso, atualizações, suporte e manutenções do sistema ora objetivado.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**AGÊNCIA 0400****PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-7253 - Fax: (32) 3690-7103



JF
PREFEITURA

Procuradoria
Geral
do Município

150000000172

m

CONTA CORRENTE 6553-5

LOCALIDADE Ponta Grossa/PR

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

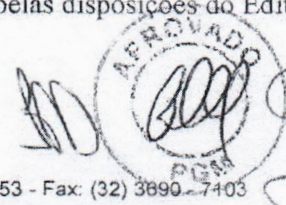
2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 04.129.0001.2128.0000 – 3.3.90.44.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DOS PRAZOS, DO REAJUSTE, DO SUPORTE REMOTO E CRONOGRAMA

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



**PREFEITURA****JF****Procuradoria
Geral
do Município**

3.2. O contrato poderá ter seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a conta da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.2.1. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.2.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.2.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.5. Nos termos do Art. 55, II c/c Art. 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/1993 o regime de execução dos serviços previstos neste termo de referência será o de regime de execução indireta na empreitada por preço global.

3.6. O prazo do contrato será, a partir da assinatura da ordem de serviço, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.6.1. Em caso de eventual prorrogação, a remuneração somente se efetivará em relação aos serviços de prestação continuada, inexistindo remuneração para os serviços de prestação instantânea, tendo em vista que sua execução se exaure no momento em que são prestados.

3.7. A ordem de serviço somente poderá ser emitida após a assinatura do contrato correspondente.

3.8. O planejamento do projeto, instalação do sistema, migração dos dados do sistema atualmente em uso, implantação, configuração e parametrização do sistema em seus ambientes de produção e homologação e treinamento serão executados no período de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura de Juiz de Fora.

3.9. A execução do serviço de operação assistida, que consiste na orientação e acompanhamento “in loco” dos profissionais da Secretaria de Fazenda na fase inicial da utilização do sistema no ambiente de produção, se dará pelo período compreendido entre o terceiro e o quarto mês de vigência contratual.

3.10. A licença de uso, que consiste no direito de uso, atualizações, manutenções, suporte e retreinamento referente ao sistema se dará pelo período compreendido entre o terceiro e o vigésimo quarto mês de vigência contratual.

**JF****PREFEITURA****Procuradoria
Geral
do Município**

852-000000174

17

m

3.11. SUPORTE REMOTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.11.1. Suporte técnico remoto: Consiste em esclarecimentos de dúvidas, ajustes em configurações do sistema, solução de erros, atualização de versões e outros semelhantes seguindo o nível de acordo de serviços, estabelecido nos itens abaixo.

3.11.2. Níveis de acordo de serviços para o suporte: A CONTRATADA deve manter portal, via internet, para suporte, incluindo-se o acesso para contatos técnicos e para registros de incidentes, além de documentação pertinente com informações sobre o sistema. Além disso, o suporte telefônico ao sistema deve ser dado em duas modalidades, atendendo a padrões mínimos de respostas/solução, conforme a seguir:

a) Suporte normal – 9x5: Nove horas por dia; cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial. O número de telefone correspondente deverá ser indicado no Portal de Suporte. Este nível de suporte permite que a solução possa ocorrer sem prejuízo do trabalho, mediante o uso de ação contingencial.

b) Serviço de Suporte Estendido – 24x7: 24 (vinte e quatro) horas por dia; 07 (sete) dias por semana para casos críticos ou em crise.

c) Expectativas de Serviço: As seguintes severidades de suporte serão utilizadas para a classificação dos problemas sistêmicos.

Grau de Severidade	Crise: para casos onde ocorra a descontinuidade dos serviços	Crítico: Casos em que seja detectada falha que impeça o uso do sistema ou erro que impossibilite o uso	Standard: Ajustes e correções em que possa ser utilizada contingências.
Tempo de resposta	15 (quinze) minutos durante o horário comercial ou 30 (trinta) minutos em horário estendido: retorno telefônico ou eletrônico	01 (uma) hora durante horário comercial: Retorno telefônico ou eletrônico	02 (duas) horas: Retorno telefônico ou eletrônico
Medida de resposta	É feita uma estimativa de tempo para a correção do erro na qual a Prefeitura de Juiz de Fora é informada do prazo de correção (o esforço empregado é o máximo possível). Caso necessário à presença de técnico(s) para resolução com retorno das atividades dentro de até 02 (duas) horas em horário comercial e até 04 (quatro) horas no horário estendido.	É feita uma estimativa de tempo para a correção do erro na qual a Prefeitura de Juiz de Fora é informada do prazo de correção ou ajustes necessários, com retorno das atividades dentro de 12 (doze) horas	É feita uma estimativa de tempo para a correção ou ajuste em que uma medida de contingência é aplicada permitindo o trabalho sem interrupção. Informação sobre as medidas que resolverá o problema, ou a própria resolução deverão ser finalizadas com no máximo 48 (quarenta e oito) horas

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-7253 - Fax: (32) 3690-7703


PREFEITURA
**Procuradoria
Geral
do Município**
3.12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QTDE
FASE 01 (Do 1º ao 2º mês de vigência contratual)	Planejamento do projeto, instalação do sistema, migração de dados do sistema atualmente em uso, implantação, configuração e parametrização do sistema em seus ambientes de produção e homologação e treinamento.	Serviço	01 (um)
FASE 02 (Do 3º ao 4º mês de vigência contratual)	Operação Assistida	Serviço	01 (um)
	Licença de uso, atualizações, manutenções, suporte e retreinamento	Mês	02 (dois)
FASE 03 (Do 5º ao 24º mês de vigência contratual)	Licença de uso, atualizações, manutenções, suporte e retreinamento	Mês	20 (vinte)

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA
4.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.1.1. Deverá ser possível a definição de perfis de utilização individuais ou de grupos, para que cada usuário ou grupo de usuários possa, ou não, ter acesso a determinadas funções, centralizando ou descentralizando as atividades operacionais.

4.1.2. O acesso ao sistema se dará por meio de cadastro único de usuário e senha individualizada.

4.1.3. As rotinas de segurança deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos (menus, telas, transações, áreas de negócio, entre outros) autorizado individualmente a cada usuário ou a seu grupo de usuários.

4.1.4. Prevenção contra fraude: Cada usuário é único no sistema a partir do momento de acesso, não sendo possível o mesmo usuário acessar o sistema de dois ou mais locais diferentes.

4.1.5. A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (backups) diárias com vistas à recuperação dos dados armazenados, referentes ao processamento da solução, em caso de falha nos meios de armazenamento.



**JF****PREFEITURA****Procuradoria
Geral
do Município**

0000000176

m

4.1.6. O sistema deverá gravar automaticamente trilhas de auditoria e registros de controle, sem limite de tempo, para suas funcionalidades críticas, contendo, no mínimo as seguintes informações: usuário, data, hora, operação realizada e dado manipulado.

4.1.7. Deverão ser disponibilizadas consultas destinadas à auditoria de determinados dados e funções do Sistema.

4.1.8. A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação, relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados, devendo ainda:

- a) Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
- b) Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;
- c) Criptografar todas as senhas dos usuários da solução com algoritmos superiores aos padrões MD5 e SHA1.

4.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de testes de vulnerabilidades tipo pentest White Box do ambiente, em nuvem ou em data center próprio, após a assinatura do contrato e antecedendo a entrada do sistema em produção (de acordo com cronograma de implantação a ser estabelecido), e a cada 06 (seis) meses durante a vigência do contrato, relatando as falhas encontradas e as correções realizadas.

4.1.9.1. Os testes (pentest) deverão ser compostos por:

- a) Scan de infraestrutura (análise de portas de serviços, versão dos webservers, versões do kernel servidores Linux), etc. b) Scan de aplicação (SQL Error Message, Cross-Site Scripting, SQL Disclosure, Directory Browsing, Open Redirect).

4.1.9.2. O resultado dos testes com as vulnerabilidades encontradas e as correções aplicadas deverão ser entregues em formato digital aos gestores do contrato.

4.2. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

4.2.1.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.2.1.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,7% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço seja de, no máximo, 02 (duas) horas, portanto a CONTRATADA deverá possuir o acordo SLA (Service Level Agreement) para a disponibilidade da infraestrutura do Data Center.

4.2.1.3. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo.

4.2.1.4. Disponibilidade de links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento da Prefeitura de Juiz de Fora, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (HTTPS).

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7253 - Fax: (32) 3690 - 7103

m



JF

PREFEITURA

Procuradoria
Geral
do Município

4.2.1.5. Todo licenciamento para quaisquer sistemas, hardware, comunicação de dados, armazenamento, procedimentos ou suprimentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1.6. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos que possibilitem à SEPLAG-JF/SSTI realizar o acompanhamento do consumo dos recursos de hardware e consumo de banda, disponibilizados pelos serviços de Data Center.

4.2.1.7. O ambiente deve possuir firewalls, com suporte a camada 7 (redundantes) para garantia de alta disponibilidade, com balanceamento de carga, com segregação dos ambientes de apresentação, localizado numa rede desmilitarizada, e de negócios e dados, localizado numa rede privada.

4.2.1.8. Alternativa de contingência, composta de hardware e software, permitindo que, em caso de falha de quaisquer componentes da solução, seja possível seu processamento, após restabelecimento do funcionamento normal. Além disso, deverá estar disponível um conjunto de hardware e software, que poderá

ser compartilhado para outros usos, para fins de substituição de qualquer componente da solução que apresente falha.

4.2.1.9. Fornecer à Prefeitura de Juiz de Fora uma área restrita para acompanhamento online, com relatórios das informações de desempenho e performance de seu ambiente, firewall, backup, com área de autoatendimento, ajuda, entre outros. Será de responsabilidade da CONTRATADA a administração e gerenciamento do SGBD, dos Softwares Básicos e Ferramentas que suportarão os Sistemas Aplicativos, da Administração do Banco de Dados e da aplicação.

4.2.1.10. A CONTRATADA deve disponibilizar um ambiente de homologação para testes das novas funcionalidades por parte da Prefeitura de Juiz de Fora de forma a somente incluir tais funcionalidades no ambiente de produção depois da homologação da mesma pela Prefeitura de Juiz de Fora representada pelo demandante desta nova funcionalidade, o mesmo fluxo deve ser seguido para as manutenções corretivas e preventivas.

4.2.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do termo contratual firmado com terceiros para a hospedagem de servidores dedicados, especificando os serviços contratados condizentes com os subitens do item 4.2 - Requisitos de Infraestrutura, no caso de hospedagem em nuvem.

4.2.2. Estabelecimento de Interface entre Sistemas:

4.2.2.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a geração de arquivos no formato texto, (em .txt, ou .csv) de todos os dados presentes no mesmo e que sejam necessários aos cumprimentos das legislações vigentes, assim como suas alterações e instruções normativas.

4.2.2.2. Os arquivos, em formato texto, gerados pelo sistema da CONTRATADA devem ter seu conteúdo organizado de forma a atender aos layouts já previamente definidos pelas legislações vigentes, assim como suas alterações e instruções normativas.



JF
PREFEITURA

**Procuradoria
Geral
do Município**

000000178

m

4.2.2.3. Caso a operação do sistema da CONTRATADA necessite de informações contidas no sistema contábil/financeiro da Prefeitura de Juiz de Fora, tais informações serão disponibilizadas para a CONTRATADA, sobre demanda da mesma, observando-se as legislações aplicáveis a cada caso.

4.2.2.4. As informações fornecidas pela PJF estarão em formato texto (em .txt, ou .csv) de acordo com especificações previamente acertadas entre a PJF e a CONTRATADA.

4.2.2.5. A CONTRATADA deverá gerar arquivos em formato texto contendo informações necessárias para a operação do sistema contábil/financeiro da PJF, seguindo especificações previamente acertadas entre a PJF e a CONTRATADA.

4.2.2.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a importação de dados históricos, para a alimentação inicial de seus módulos, tal importação será realizada a partir de dados disponíveis em vários formatos tais como: arquivos no formato texto (.txt, .csv), arquivos compatíveis com o Microsoft Excel e/ou LibreOffice (.xls, .xlsx, .ods), arquivos compatíveis com o Microsoft Access (.mdb, .mdbx), dentre outros, a depender dos sistemas atualmente em uso pelas unidades da PJF, que serão beneficiadas com o sistema da CONTRATADA.

4.2.2.7. Todas as interfaces gráficas e documentação de ajuda do Sistema Informatizado deverão ser disponibilizados em idioma português do Brasil, incluindo as interfaces de administração e parametrização do referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 37, de 11 de julho de 2014, que aprova o manual de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-7253 - Fax: (32) 3690-7103





5.1.7. Emitir laudo informando se o sistema apresentado atende a todas as funcionalidades solicitadas.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade, em tempo inferior ao contratado.

5.2.2. Hospedar em seu Data Center ou Data Center locado, o sistema, bem como seu banco de dados e sistema de administração, a qual será responsável pela segurança de acesso e por disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2.3. Manter os ambientes do sistema (Data Center, base de dados e sistemas) disponíveis para os usuários, com integridade, medidas de contingência e salvaguarda dos dados, confidencialidade para o sigilo das informações neles contidas, garantindo também o licenciamento de produtos de terceiros (se houverem) e atualizações e manutenções necessárias.

5.2.4. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE.

5.2.5. Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes à CONTRATANTE.

5.2.6. Preparar e ministrar o treinamento das equipes técnicas da CONTRATANTE quanto ao uso do sistema.

5.2.7. Responsabilizar-se pela disponibilização dos ambientes de teste e homologação das aplicações para uso da PJF.

5.2.8. Executar backup, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo a CONTRATANTE, sempre que solicitado, backup atualizado do banco de dados de produção.

5.2.9. Atender ao acordo de níveis de serviço para suporte e manutenção do sistema, conforme constante nos itens 4.8.5 e 5.1.2 do Termo de Referência - Anexo I - deste Edital.

5.2.10. Apresentar a qualquer tempo, documentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE relativos aos serviços prestados.

5.2.11. Manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2.12. Garantir o atendimento as Legislações para os módulos especificados no objeto.

5.2.13. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela Secretaria da Fazenda e a CONTRATADA.

5.2.14. Possuir todos os requisitos funcionais classificados como obrigatórios no momento do início da operação do sistema e implantar os requisitos classificados como desejáveis no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início da operação do sistema.

5.2.15. Atender as demais condições estabelecidas no contrato.



5.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

[Handwritten signatures and stamps]

**JF****PREFEITURA****Procuradoria
Geral
do Município**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.3. Em conformidade com Art. 67 da Lei nº 8.666/93 serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Gestor do Contrato: Subsecretário de Receita;

Fiscal do Contrato: Gerente do Departamento de Receita Mobiliária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



**JF****PREFEITURA****Procuradoria
Geral
do Município**18.000.000192
m

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Juiz de Fora, 09 de Setembro de 2020.

PREFEITO**ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS****SECRETÁRIO DE FAZENDA****FÚLVIO PICCINI ALBERTONI****FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**
MAURÍCIO LOPES

Testemunha 1

Ass.: [assinatura]Nome: MAURÍCIO PAULO ABRAO DE OLIVEIRAC.I.: M4743870 SSP/MGC.P.F.: 746.623.470-04

Testemunha 2

Ass.: [assinatura]Nome: Fabio Fennari FennariC.I.: 10.509.236C.P.F.: 014.427.666-66**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**REGISTRADO Nº PROT. 2020 Fl. 1558[assinatura]
SARINHA DA SILVA
SARINHA DA SILVA**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**
Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7253 - Fax: (32) 3690 - 7103

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 03/2024

Pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do disposto no Contrato Administrativo firmado com fundamento no **Pregão Eletrônico nº 92/2022**, Processo Licitatório nº 1.634/2022, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de solução informatizada destinada à Gestão e execução de processos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços – Inteligência Fiscal do ISS, Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), DTEM (Domicílio Tributário Eletrônico Municipal), Solução de Business Intelligence, índice de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico e treinamento para capacitação dos usuários, vêm **ADITÁ-LO**, para ficar consignado o que segue:

I – À vista do constante no expediente nº 34.425/2024 de 04/09/2024, fica **ACRESCIDO** ao objeto contratual o valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), sendo R\$ 17.000,00 (dezesete mil) referente à implantação do módulo “NF-e” e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) /mês, referente a treinamento, capacitação e acompanhamento, por um período de 12 meses.

II – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Finanças – 01.05.00
Administração da SM de Finanças – 01.05.01
Serviços de Tecnologia da Informação e Com – 3.3.90.40.00 (Natureza da Despesa)
Manutenção da SM de Finanças – 04.123.0050.2.050 (Classificação Funcional)
Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral

III – Prevalecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, para constar, lavra-se este termo, que vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

Ourinhos, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Idevaldo Fioravante da Costa Netto
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE

FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Maurício Lopes
Sócio administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cecília da Silva Carvalho
RG sob nº 40.051.403-5

Renata Buse de Oliveira Caraça
RG sob nº 32.299.259-X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 03/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: Fintel Sistemas de Informática Ltda

CONTRATO Nº 185/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de solução informatizada destinada à Gestão e execução de processos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços – Inteligência Fiscal do ISS, Gestão, monitoramento e comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), DTEM (Domicílio Tributário Eletrônico Municipal), Solução de Business Intelligence, índice de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico e treinamento para capacitação dos usuários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 19 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 342.843.318-17

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maurício Lopes

Cargo: Sócio administrador

CPF: 603.968.659-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Idevaldo Fioravante da Costa Netto

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 224.182.328-75

Assinatura: _____

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Eduardo Kawakami Rodrigues

Cargo: Gerente de Fiscalização Tributária

CPF: 312.410.968-64

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

000136

m

III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021
(Processo Licitatório nº 1469/2021 – Pregão Eletrônico nº 245/2021)

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSÔA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR;

CONTRATADA: A empresa **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.987.863/0001-43, estabelecida na Rua Balduino Taques, nº 159, Estrela, CEP 84040-000, em Ponta Grossa-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MAURÍCIO LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.415.771-3 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 603.968.659-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo Licitatório nº 1469/2021 – Pregão Eletrônico nº 245/2021**, inclusive **Parecer nº 021/2025 – PROGE/NLC**, e em observância às disposições dos arts. 57, inciso II, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021.

1.1.1. O prazo de vigência fica **prorrogado por 12 (doze) meses**, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, **ou seja, de 22 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026**.

1.1.2. Em razão da prorrogação do prazo de vigência e execução contratual prevista no item anterior, fica pactuado que o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância inicialmente acordado, com reajuste pelo índice de 4,8409 % do INPC-IBGE, com valor total de **R\$ 637.260,84 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, sendo distribuído pelos seguintes valores: R\$ 573.534,84 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para Manutenção e Suporte Técnico, a ser pago em 12 parcelas iguais; e R\$ 63.726,00 (sessenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais) para o provimento de Data Center, a ser pago em 12 parcelas iguais, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1246/2021

(Processo Licitatório nº 1469/2021 – Pregão Eletrônico nº 245/2021)

06.010.04.123.0002.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;

06.010.04.123.0002.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRO:- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços nº 1246/2021 não alteradas pelo presente aditivo.

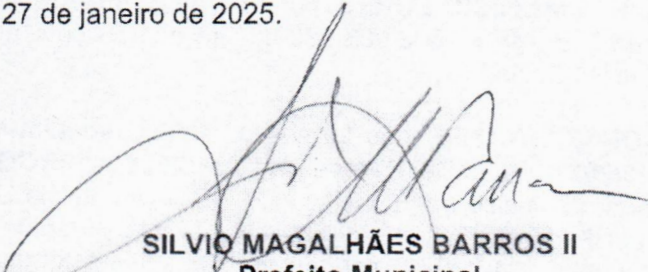
CLÁUSULA QUARTO:- DO FORO

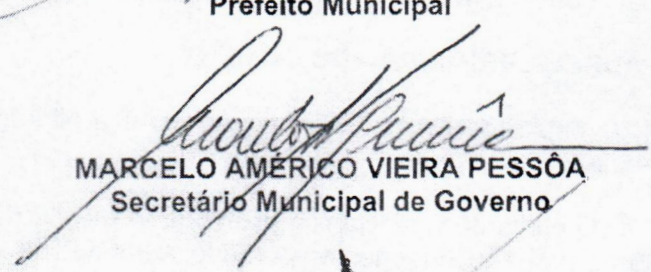
4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorram da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maringá-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maringá, 27 de janeiro de 2025.

P/CONTRATANTE:


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal


MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSÔA
Secretário Municipal de Governo


CARLOS AUGUSTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

P/CONTRATADA:

MAURICIO LOPES:60396865968

MAURÍCIO LOPES
Representante Legal

Assinado digitalmente por MAURICIO LOPES:60396865968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20083105000106, OU=presencial, CN=MAURICIO LOPES:60396865968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.29 13:27:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

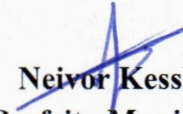
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Com Relação ao Processo de Pregão Presencial/ Eletrônico/ Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação ou Concorrência, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

☐ **Autorizo dar segmento ao Processo**

☐ **Não autorizo do segmento do Processo.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 25 dia(s) do mês de abril de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000189

m

Município de Capanema – Estado do Paraná

DESPACHO

Ao(À) Sr.(a)

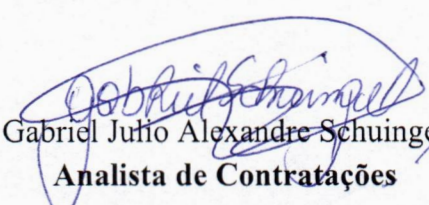
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo(a) Sr(a). Gabriel Julio Alexandre Schuingel, bem como vai em anexo os demais documentos que instruem o processo, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de abril de 2025.


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações



000100

m

Município de Capanema – Estado do Paraná
TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ.

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

1.2. RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

1.3. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

Av. Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-2126

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- 1.4. **FORMA:** Não eletrônica.
1.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de abril de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER JURÍDICO N° 134/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada em serviços de informática para a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico de softwares (sistemas) para gestão do ISSQN no modelo SAAS (software as a service) com foco na disponibilização dos módulos nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-E, integração com o ambiente da nota fiscal de serviços eletrônica nacional, declaração mensal de serviços – eletrônica, gestão e fiscalização dos contribuintes optantes pelo simples nacional com, comunicação com o domicílio tributário eletrônico do simples nacional – DTE-SN, processamento e cruzamento de dados dos arquivos da DIMP (declaração de informações e meio de pagamento), módulo para gestão da fiscalização, calculadora AINF 4.0, módulo business intelligence (B.I.), domicílio tributário eletrônico e programa de incentivo fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

É o relatório.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Robra

000198
vm

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:



000194

m

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

Art. 98. (...)
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



000105

Um

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, sem condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do Edital e TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, indicando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a sua regularidade contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais, segundo o Termo de Referência.



000197

um

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5.6. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.7. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, prorrogáveis, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000128
jm

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

2.9. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;

Ribeiro



002109
vm

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);

d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de abril de 2025.

Robson Pinheiro da Silva
Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000000

Vm

Município de Capanema – Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

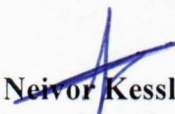
ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de março de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	9875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN.	2	ÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
2	69876	MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, COM INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, SUPORTE PARA PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA.	12	ÊS	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
3	69877	MÓDULO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, COM CALCULADORA AINF 4.0.	12	ÊS	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00
4	69878	MÓDULO DE PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO).	12	ÊS	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
5	69879	MÓDULO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE).	12	ÊS	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00
6	69880	MÓDULO DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, COM BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.).	12	ÊS	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 292.420,00

Valor Total da Contratação: R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

000202
m



Município de Capanema - PR

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.987.863/0001-43

ENDEREÇO: RUA BALDUINO TAQUES, 159, BAIRRO ESTRELA

CIDADE: PONTA GROSSA PR - CEP: 84040-000

TELEFONE: (42) 33019777

E-MAIL: fintel@fintel.com.br

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

Pregão Eletrônico ou Presencial ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2025

Data da Assinatura: 29/04/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE



000003
m

Município de Capanema - PR

PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor total: R\$292.420,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 95/2025- CAPANEMA PR PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: fintel@fintel.com.br

29 de abril de 2025 às 16:21

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 **CONTRATO 95- FOMTEÇ.pdf**
410K

 **Termo de Referência - Definitivo.pdf**
637K

000005
m

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 23 - Atividades da Secretaria de Administracao

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000074/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

3.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTACAO TREINAMENTO MANUTENCAO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES SISTEMAS PARA GESTAO DO ISSQN NO MODELO SAAS SOFTWARE AS A SERVICE COM FOCO NA DISPONIBILIZACAO DOS MODULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA NFSE INTEGRACAO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA NACIONAL DECLARACAO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRONICA GESTAO E FISCALIZACAO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICACAO COM O DOMICILIO TRIBUTARIO ELETRONICO DO SIMPLES NACIONAL DTESN PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP DECLARACAO DE INFORMACOES DE MEIOS DE PAGAMENTO MODULO PARA GESTAO DA FISCALIZACAO CALCULADORA AINF 4.0 MODULO BUSINESS INTELLIGENCE B.I. DOMICILIO TRIBUTARIO ELETRONICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL CONFORME CONDICÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 292.420,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empeños	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar

PRESTACAO DE
SERVICOS TECNICOS
DE IMPLANTACAO
TREINAMENTO E
SUPORTE

2

R\$ 14.000,00

R\$ 28.000,00



2

MODULO DA NOTA
FISCAL DE SERVICOS
ELETRONICA - NFSE
COM INTEGRACAO

12

R\$ 6.250,00

R\$ 75.000,00



3

MODULO DE GESTAO E
FISCALIZACAO DOS
CONTRIBUINTES
OPTANTES PELO

12

R\$ 3.220,00

R\$ 38.640,00



4

MODULO DE
PROCESSAMENTO E
CRUZAMENTO DE
DADOS DOS ARQUIVOS
DA DIMP

12

R\$ 4.550,00

R\$ 54.600,00



5

MODULO DE
DOMICILIO TRIBUTARIO
ELETRONICO DTE.

12

R\$ 3.025,00

R\$ 36.300,00



Exibir: 5

1-5 de 6 itens

Pagina: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

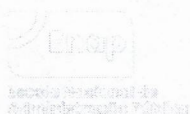
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



000008
Vm

Contrato nº 6771/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Capanema/PR Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 23 - Atividades da Secretaria de Administracao

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 95 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 Data de assinatura: 29/04/2025 Vigência: de 29/04/2025 a 28/04/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000051/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000074/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

VALOR CONTRATADO

R\$ 292.420,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07.987.863/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	29/04/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



000209

m

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





000319

4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO, 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	JG	100,00	714,84	81,00	751,14	2.940,03
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE, COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	JG	100,00	350,11	36,00	367,89	610,08
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS	JG	300,00	280,00	255,00	294,22	3.626,10

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 28 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ROBSON BABINSKI
Representante Legal
A.A.E.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO
FUTEBOL AMADOR
Detentora da Ata

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2025

Data da Assinatura: 29/04/2025.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: DIDIGÁS - COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.

Objeto: PAGAMENTO DE GÁS.

Valor total: R\$ 591,13 (Quinhentos e noventa e um reais e treze centavos).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
------	-----------------------------	-------------------------	------------	---------	-----------------------------	--------------------------

1	69875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
2	69876	MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, COM INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, SUPORTE PARA PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA.	12	MÊS	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
3	69877	MÓDULO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, COM CALCULADORA AINF 4.0.	12	MÊS	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00
4	69878	MÓDULO DE PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO).	12	MÊS	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
5	69879	MÓDULO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE).	12	MÊS	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00
6	69880	MÓDULO DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, COM BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.).	12	MÊS	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 292.420,00	

Valor Total da Contratação: R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.987.863/0001-43
ENDEREÇO: RUA BALDUINO TAQUES, 159, BAIRRO ESTRELA
CIDADE: PONTA GROSSA PR - CEP: 84040-000
TELEFONE: (42) 33019777
E-MAIL: fintel@fintel.com.br

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 29 de abril de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação / Pregoeira /
Chefe do Departamento de Contratações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2025

Data da Assinatura: 29/04/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO



000211

ZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor total: R\$292.420,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.831, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia o Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da educação - FUNDEB.

O prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.764, de 16 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para mandato até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Representantes do Poder Executivo:

- I - Titular: Andrea da Silva Kraemer;
- II - Suplente: Tatiana Ferrari Ghizoni;
- III - Titular: Rafaela Cristine Zoroteo Bach;
- IV - Suplente: Bibiana Canton.

§ 2º Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

- I - Titular: Daize Raquel Pereira;
- II - Suplente: Marilene Schneider Godoy.

§ 3º Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

- I - Titular: Vera Kopper Canci;
- II - Suplente: Sandra Mara Lorenzoni Blasi.

§ 4º Representantes dos Serviços Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:

- I - Titular: Vera Tatiana Bohn;
- II - Suplente: Júlio Cesar da Rocha.

§ 5º Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

- I - Titular: Neiva Beatriz Nos;
- II - Suplente: Sheila Karine Pavoski Kunrath;
- III - Titular: Edirleene Terezinha Schimitz;
- IV - Suplente: Aline Ribeiro da Silva Pinto.

§ 6º Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

I - Titular: Dais Freitas de Oliveira;

II - Suplente: Elaine Christ;

III - Titular: Mayara de Sousa Cazweski;

IV Suplente: Juliana Dal Piva.

§ 7º Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Titular: Salete Hermann Gross;

II - Suplente: Carla Elis Zanatta Brod.

§ 8º Representantes do Conselho Tutelar:

I - Titular: Franciele Aparecida Walter;

II - Suplente: Denise Cristina Kraemer.

§ 9º Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

I - Titular: Sonia Wisniewski Konzen;

II - Suplente: Lucilene Voloá;

III - Titular: Louvani Palm;

IV - Suplente: Luana Scheibe.

§ 10. Representantes das Escolas do Campo:

I - Titular: Marcos Gerhard;

II - Suplente: Rosemara Sanches dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.162/2022.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodoviária Ecológica - Estrada Parque do Caminho do Colono**, ao dia 30 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres no município de Capanema - PR.

Considerando o Decreto nº 9.585 de 27 de novembro de 2018, que convoca a V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024 que estabelece as normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Considerando a Resolução nr.01, de 23 de fevereiro de 2021, que em seu art.1º. adiou a realização da V Conferência Nacional que se restabelecesse a segurança sanitária do país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023, que decidiu que a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá no ano de 2025;

Considerando a Portaria Ministerial nr.132 do Ministério das Mulheres, de 19 de dezembro de 2024, que definiu que a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres acontecerá no mês de setembro de 2025, em Brasília - DF;

Considerando a Resolução Conjunta nr.002/2025 - SEMIPI-PR/CEDM-PR, que convoca a V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres.

RESOLVEM:

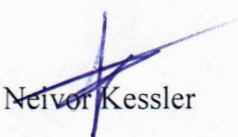
Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Capanema que realizar-se-á no dia 14 de maio as 14:00 a pré-conferência nas dependências da Secretaria da Família e Evolução Social e no 27 de junho de 2025 a Conferência Municipal no CTG Sentinela da Fronteira situado na Rua Otávio Francisco de Matos 1198, Centro, Capanema-PR; a partir das 13:15 horas e debaterá o seguinte tema: "AS MULHERES, OS TERRITÓRIOS E AS CIDADES".



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, de acordo com a resposta da empresa referente a assinatura do Contrato, autorizo o Departamento de Contratações Públicas a rescindir o contrato com a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, o processo será refeito em outro formato.

Município de Capanema, 14 de maio de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo (Rescisão) do contrato nº 95/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor NEIVOR KESSLER, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R BALDUINO TAQUS, 159 - CEP: 84040000 - BAIRRO: ESTRELA: , município de Ponta Grossa/PR inscrita no CNPJ sob o nº **07.987.863/0001-43**, neste ato por seu representante legal, MAURICIO LOPES, CPF nº 603.968.659-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 5/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Rescindida o Presente Contrato nº 95/2025 mediante Decisão Administrativa datada de 14/05/2025, objeto do contrato:.. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	2,00	14.000,00	28.000,00
2	69876	MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, COM INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, SUPORTE PARA PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	6.250,00	75.000,00
3	69877	MÓDULO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS	FINTEL SISTEMAS	MÊS	12,00	3.220,00	38.640,00

000214



Município de Capanema - PR

		CONTRIBUINTES OPTANTES AS DE PELO SIMPLES NACIONAL, COM INFOR INTEGRAÇÃO AO DOMICÍLIO Matic TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO A LTDA SIMPLES NACIONAL – DTE-SN, COM CALCULADORA AINF 4.0.					
4	69878	MÓDULO DE PROCESSAMENTO FINTEL E CRUZAMENTO DE DADOS DOS SISTEM ARQUIVOS DA DIMPAS DE (DECLARAÇÃO DE INFOR INFORMAÇÕES DE MEIOS DE Matic PAGAMENTO). A LTDA	MÊS	12,00	4.550,00	54.600,00	
5	69879	MÓDULO DE DOMICÍLIO FINTEL TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO SISTEM (DTE). MÓDULO DE DOMICÍLIO AS DE TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO INFOR (DTE). Matic A LTDA	MÊS	12,00	3.025,00	36.300,00	
6	69880	MÓDULO DE GESTÃO DOS FINTEL PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, SISTEM COM BUSINESS ;INTELLIGENCE AS DE (B.I). INFOR Matic A LTDA	MÊS	12,00	4.990,00	59.880,00	

Valor Total da Rescisão R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - PR, 14 de maio de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

000015

Página 1 de 1

Tramitação de Processo



Processo: 3267/2025

Data: 06/10/2025 16:03

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ

Documento:

Contato:

Assunto: Geral

Descrição: INEX 05/2025

Ocorrência: 1	Data: 06/10/2025 16:03:16	Previsão: 05/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: ALEXANDRO NOLL

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
E-mail de SoftSul - Esclarecimentos sobre	OFÍCIO		
131-2025-SEFAZ - Inex 05-2025.pdf	OFÍCIO		

Ocorrência: 2	Data: 10/10/2025 08:40:28	Previsão: 05/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ALEXANDRO NOLL

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SEU CONHECIMENTO E ENCERRAMENTO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DECISÃO ADMINISTRATIVA RESCISÃO.pdf	DECISÃO		
1º ADITIVO.pdf	RESCISÃO		
publicação do 1º aditivo.pdf	PUBLICAÇÃO		

06/10/2025, 16:02

E-mail de SoftSul - Esclarecimentos sobre Processo de Inexigibilidade nº 05/2025



Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

000216

Esclarecimentos sobre Processo de Inexigibilidade nº 05/2025

3 mensagens

Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

2 de outubro de 2025 às 10:01

Para: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br, Paola Dagostin <paola.dagostin@capanema.pr.gov.br>, Roselia Licitacao <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 131/2025/SEFAZ, oriundo deste gabinete, solicitando esclarecimentos sobre o Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, especialmente quanto à desistência da empresa contratada, à ausência de publicação da decisão administrativa de nulidade e à urgência na nova contratação.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno com as informações solicitadas.

**Alecxandro Noll**

Secretário Municipal da Fazenda Pública

Decreto 7.677/2025

**131-2025-SEFAZ - Inex 05-2025.pdf**
252K**Licitação Roselia PM Capanema-PR** <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

2 de outubro de 2025 às 10:01

Para: alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
licitacao@capanema.pr.gov.br, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46) 984013549

Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

2 de outubro de 2025 às 12:25

Para: Robson Pinheiro da Silva <pgm.robson@capanema.pr.gov.br>

Cc: Paola Dagostin <paola.dagostin@capanema.pr.gov.br>, Neivor Kessler <neivor.kessler@capanema.pr.gov.br>, Roselia Licitacao <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Prezado Dr. Robson

Considerando que o regimento interno da Procuradoria estabelece ao senhor a responsabilidade sobre os assuntos da SEFAZ, encaminho para vosso conhecimento o presente caso oriundo da Inexigibilidade 05/2025 do qual o senhor foi o parecerista.
Trata-se de um tema muito sensível e urgente no âmbito da SEFAZ, em vista da mudança de legislação tributária a nível nacional.

Aguardamos sua opinião sobre como podemos sanar esses vícios procedimentais, e deflagrar o novo processo licitatório e seu respectivo edital da contratação do presente objeto.

06/10/2025, 16:02

E-mail de SoftSul - Esclarecimentos sobre Processo de Inexigibilidade nº 05/2025

Atenciosamente,



Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto 7.677/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **131-2025-SEFAZ - Inex 05-2025.pdf**
252K

000217
vm

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Gabinete do Secretário Municipal



OFÍCIO Nº 131/2025/SEFAZ

À
Agente de Contratações
À
Auditoria Fiscal Municipal
Ao
Analista de Contratações Responsável

Prezados Senhores,

Considerando o Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, regularmente publicado em Diário Oficial, e a posterior desistência da empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA em formalizar a assinatura do contrato, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto:

1. À motivação que levou a empresa contratada a não prosseguir com a assinatura do contrato, mesmo após a publicação oficial;
2. À eventual manifestação da Auditoria-Fiscal quanto à nulidade do processo, especialmente diante das tratativas realizadas com o Procurador Municipal, sem a participação deste gabinete;
3. À ausência de publicação da decisão administrativa que teria declarado a nulidade do processo de contratação, o que compromete a transparência e a formalização dos atos administrativos;
4. À ausência de deferimento da nova contratação, mesmo após ajustes no formato contratual conforme exigências do Procurador, e diante da urgência já demonstrada pelo Departamento da Receita Municipal.

Ressaltamos que a necessidade de implantação de uma plataforma moderna para gestão tributária é urgente, sobretudo frente às recentes alterações na legislação nacional, que impõem aos municípios novas responsabilidades e exigem ferramentas adequadas para avaliação da situação dos contribuintes.

Adicionalmente, é prioritária a contratação de sistema específico para gestão do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços, com

SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA
Gabinete do Secretário Municipal



000000

m

funcionalidades voltadas à premiação e estímulo à emissão de documentos fiscais, conforme planejamento estratégico da Receita Municipal.

Solicitamos, portanto, manifestação formal dos setores envolvidos para que possamos dar prosseguimento às medidas administrativas cabíveis, com vistas à regularização e continuidade dos serviços essenciais à gestão tributária municipal.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do **Município de Capanema**, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

ALEXANDRO
NOLL:09232641917

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO NOLL:09232641917
Dados: 2025.10.02 09:59:01 -03'00'

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública



Município de Capanema - PR

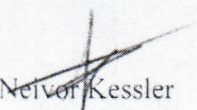
000224

mm

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, de acordo com a resposta da empresa referente a assinatura do Contrato, autorizo o Departamento de Contratações Públicas a rescindir o contrato com a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, o processo será refeito em outro formato.

Município de Capanema, 14 de maio de 2025


Neivon Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000321
M

1.º Termo Aditivo (Rescisão) do contrato nº 95/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor NEIVOR KESSLER, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R BALDUINO TAQUS, 159 - CEP: 84040000 - BAIRRO: ESTRELA: , município de Ponta Grossa/PR inscrita no CNPJ sob o nº **07.987.863/0001-43**, neste ato por seu representante legal, MAURICIO LOPES, CPF nº 603.968.659-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 5/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Rescindida o Presente Contrato nº 95/2025 mediante Decisão Administrativa datada de 14/05/2025, objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	2,00	14.000,00	28.000,00
2	69876	MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, COM INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, SUPORTE PARA PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	6.250,00	75.000,00
3	69877	MÓDULO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	3.220,00	38.640,00



Município de Capanema - PR

000222

m

		CONTRIBUINTES OPTANTES AS DE PELO SIMPLES NACIONAL, COM INFOR INTEGRAÇÃO AO DOMICÍLIO MATIC TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO A LTDA SIMPLES NACIONAL – DTE-SN, COM CALCULADORA AINF 4.0.					
4	69878	MÓDULO DE PROCESSAMENTO FINTEL E CRUZAMENTO DE DADOS DOS SISTEM ARQUIVOS DA DIMPAS DE (DECLARAÇÃO DE INFOR INFORMAÇÕES DE MEIOS DE MATIC PAGAMENTO). A LTDA	MÊS	12,00	4.550,00	54.600,00	
5	69879	MÓDULO DE DOMICÍLIO FINTEL TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO SISTEM (DTE). MÓDULO DE DOMICÍLIO AS DE TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO INFOR (DTE). MATIC A LTDA	MÊS	12,00	3.025,00	36.300,00	
6	69880	MÓDULO DE GESTÃO DOS FINTEL PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, SISTEM COM BUSINESS INTELLIGENCE AS DE (B.I). INFOR MATIC A LTDA	MÊS	12,00	4.990,00	59.880,00	

Valor Total da Rescisão R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - PR, 14 de maio de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal



000223

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMAAUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Diego Stefano Junges

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina

Weissheimer

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo (Rescisão) do contrato nº 95/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado,
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor NEIVOR KESSLER, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R BALDUINO TAQUS, 159 - CEP: 84040000 - BAIRRO: ESTRELA:, município de Ponta Grossa/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, neste ato por seu representante legal, MAURICIO LOPES, CPF nº 603.968.659-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 5/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Rescindida o Presente Contrato nº 95/2025 de acordo com o Parecer Jurídico nº v xx/2025, mediante Decisão Administrativa datada de xxxxxxxxxxxx, objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM FOCO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, INTEGRAÇÃO COM O AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL COM COMUNICAÇÃO COM O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO), MÓDULO PARA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, CALCULADORA AINF 4.0, MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA GESTÃO DO ISSQN	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	2,00	14.000,00	28.000,00
2	69876	MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, COM INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL, SUPORTE PARA PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	6.250,00	75.000,00
3	69877	MÓDULO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE-SN, COM CALCULADORA AINF 4.0.	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	3.220,00	38.640,00
4	69878	MÓDULO DE PROCESSAMENTO E CRUZAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS DA DIMP (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO).	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	4.550,00	54.600,00
5	69879	MÓDULO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE). MÓDULO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE).	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	MÊS	12,00	3.025,00	36.300,00



000224

6	69880	MÓDULO DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, COM BUSINESS INTELIGENCE (B.I).	FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	MES	12,00	4.990,00	59.880,00
---	-------	---	-------------------------------------	-----	-------	----------	-----------

Valor Total da Rescisão R\$ 292.420,00 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - PR, 14 de maio de 2025.

NEIVOR KESSLER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.059, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Concorrência Nº 1/2025

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 2/2025 e Adjudico, objeto: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COM 589,23M² JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, EM ATENDIMENTO PROJETO Nº 45 DO SEDU/PARANACIDADE.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
L B ENGENHARIA LTDA	1	1	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COM 589,23M² JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, EM ATENDIMENTO PROJETO Nº 45 DO SEDU/PARANACIDADE.	L B ENGENHARIA LTDA	1,00	437.900,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Concorrência Nº 1/2025, é de R\$ 437.900,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema PR, oito dias de outubro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2025

Concorrência Nº 1/2025

Data da Assinatura: 08/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: L B ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COM 589,23M² JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, EM ATENDIMENTO AO PROJETO Nº 45 DO SEDU/PARANACIDADE..

Valor total: R\$437.900,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA AOS FISCALIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	70856	PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AUXILIAR OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA	300	H	R\$ 98,50	R\$ 29.550,00

Valor total da Contratação R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO: WILLY SCHULZ NETO

CPF/CNPJ: 705.417.879-34

ENDEREÇO: Av. Rubens C. Cacelani, 2777, Centro - Realeza/PR

CIDADE: CURITIBA PR- CEP 80530-903

TELEFONE: 46 - 999062344

E-MAIL: willyschulzneto7@gmail.com

Município de Capanema PR, 09 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Data da Assinatura: 09/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: WILLY SCHULZ NETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA AOS FISCALIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 29.550,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)